



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.005987/2023-56

ASSUNTO: Convênio entre a UFVJM e Município de Diamantina, com interveniência da Funarbe.

OBSERVAÇÕES: Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde.

Número de inscrição SIEX: 202203000403

DIAMANTINA/MG, 02 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor (a)**, em 02/05/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060544** e o código CRC **99466B86**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
23086.005987/2023-56

SEI nº
1060544

Número de inscrição: 202203000403

Edital: 032022 - Ações

Data Inicio: 01/05/2023

Data Fim: 01/05/2024

- Tipo da Ação: Projeto
- Situação: RECOMENDADA
- Nome do Coordenador: VALÉRIA GOMES DE ALMEIDA
- E-mail do coordenador: valeria.almeida@ufvjm.edu.br

Membros

Nome	Tipo	Função	Carga Horária
HELEN RODRIGUES MARTINS	Interno	Vice-coordenador	600 h
ANA PAULA RODRIGUES	Interno	Colaborador(a)	240 h
GUSTAVO EUSTÁQUIO BRITO	Interno	Colaborador(a)	240 h
ALVIM DE MELO ANA PAULA DE FIGUEIREDO	Interno	Colaborador(a)	240 h
CONTE VANZÉLA			
DANILO BRETAS DE OLIVEIRA	Interno	Colaborador(a)	240 h
ETEL ROCHA VIEIRA	Interno	Colaborador(a)	240 h
CIMARA VIEIRA DE CASTRO	Interno	Colaborador(a)	1200 h
THYAGO JOSÉ SILVA	Interno	Colaborador(a)	1200 h
TIAGO JOSÉ DA SILVA	Interno	Colaborador(a)	1200 h
PATRICIA SILVA SANTOS	Interno	Colaborador(a)	1200 h
GUIMARAES			
MAYSA FARIAS DE ALMEIDA ARAUJO	Interno	Colaborador(a)	1200 h

Nome	Tipo	Função	Carga Horária
BRUNO BASTOS TEIXEIRA	Interno	Colaborador(a)	1200 h
VINICIUS DE OLIVEIRA OTTONE	Interno	Colaborador(a)	1200 h
VINÍCIUS LOPES CANTUÁRIA	Interno	Colaborador(a)	1200 h
MARCO ANTÔNIO ALVES SCHETINO	Interno	Membro da comissão organizadora	1200 h
ANTHONNY DIDIER BRAGA LOPES	Interno	Membro da comissão organizadora	600 h
THAIS FERNANDA GOMES DA SILVA	Interno	Membro da comissão organizadora	600 h

Título da proposta

Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde.

Resumo da proposta

O presente trabalho pretende ampliar os exames realizados pelo Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC) do Departamento de Farmácia da FCBS, incluindo a análise da qualidade da água para o consumo humano e o diagnóstico de doenças de notificação compulsória (malária, doença de Chagas, Leishmaniose e tuberculose) para os 31 municípios da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina - SRS/Diamantina.

Palavras-chave:

Análises clínicas, parasitologia, qualidade da água, Chagas, leishmaniose, tuberculose, malária, Vale do Jequitinhonha, Centro colaborador.

Área de Conhecimento:

Ciências da Saúde

Área Temática Principal:

Saúde

Área Temática Secundária:

Saúde

Linha de Extensão:

Endemias e epidemias

Abrangência:

Regional

Gera Propriedade Intelectual: Não

Envolve Recursos Financeiros: Sim

Ação ocorrerá: Dentro do campus

Período das Atividades: Integral

Atividades nos Fins de Semana: Não

Introdução:

Os exames laboratoriais são considerados procedimentos minimamente invasivos que permitem obter informações sobre a saúde do paciente. Cerca de 70% das decisões médicas se baseiam em resultados de exames laboratoriais que podem fornecer dados a respeito do diagnóstico, prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para diversas doenças. Eles também contribuem para o estabelecimento de tratamentos personalizados, a avaliação da necessidade de procedimentos complementares mais complexos e invasivos, além de possibilitar a programação de tempo de internações, com base nos resultados corretamente interpretados. No Brasil, assim como em outros países, as despesas com exames laboratoriais representam em torno de 5% dos custos com a assistência à saúde e cerca de 25% dos custos com diagnósticos (SBPC, 2020). Nas últimas décadas tem se observado uma demanda crescente por exames laboratoriais, decorrente de vários fatores, que incluem: o interesse na prevenção das doenças e a busca por uma melhor qualidade de vida; o surgimento de novos exames laboratoriais com elevado poder para diagnóstico e estabelecimento de riscos; o envelhecimento populacional com conseqüente aumento da prevalência de doenças crônicas; a rapidez do atendimento pelo clínico durante a consulta, que muitas vezes inviabiliza a conversa com o paciente e torna a anamnese insuficiente; a padronização de protocolos clínicos para definir a melhor forma de conduzir o diagnóstico e o tratamento das doenças; a insegurança ou a inexperiência dos profissionais que enxergam nos exames laboratoriais, muitas vezes solicitados de modo não racional, a possibilidade de se estabelecer maior número de diagnósticos; o desconhecimento do custo dos exames laboratoriais pelos solicitantes; a influência da mídia na discussão dos temas relacionadas à saúde e qualidade de vida e, o crescimento do número de beneficiários da saúde suplementar (convênios de saúde). Essa elevação na demanda de exames laboratoriais pela população, associada ao pequeno número de laboratórios públicos de análises clínicas tem pressionado o aumento da terceirização de serviços em laboratórios privados, o que vem gerando um aumento substancial nas despesas públicas na área da saúde (SANTOS, M.A.B., 2012). Além dos fatores supracitados é preciso considerar a mudança no paradigma dentro da área da Saúde, que tem se tornado cada vez mais substanciada pelo aspecto analítico e metodológico como fundamento para obtenção do que se tem denominado "Medicina de Precisão". Fortemente balizada pela obtenção, análise de dados e construção de modelos acionáveis, a busca por tomada de decisão clínica o mais precisa possível pode se adiantar no diagnóstico da doença antes mesmo que seu curso clínico esteja evoluído ao ponto de provocar sinais e sintomas graves. Deste modo, o uso de dados analíticos, provenientes de exames clínico-laboratoriais clássicos, imunológicos, citológicos e moleculares, integrados à informação relatada pelo paciente, seu histórico médico, estilo de vida, dentre outros fatores, pode contribuir para uma atenção que contribua mais precocemente para a prevenção, promoção e proteção da saúde, minimizando as internações e intervenções terciárias, com enorme ganho direto para o paciente e, considerando de forma holística, para o sistema de saúde em geral, pela redução dos custos e direcionamento dos tratamentos mais efetivos (KÖNIG, FUCHS, HANSEN, von MUTIUS, KOPP, 2017). O laboratório de análises clínicas torna-se ator central nesse processo de busca por tomadas de decisões clínicas fundamentadas e precisas. Em 1999, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) elaborou um plano de regionalização da saúde, marcado por um modelo de organização dos serviços assistenciais, conforme níveis crescentes de complexidade tecnológica e com estruturação em redes de atendimento. O Plano Diretor de Regionalização (PDR) de Minas Gerais definiu os espaços regionais dentro de limites territoriais, a fim de facilitar o fluxo de pacientes e garantir o acesso aos usuários do

Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, foram instituídas as Regiões de Saúde no âmbito do SUS o estado foi dividido em setenta e sete Regiões de Saúde alocadas em treze Regiões Ampliadas de Saúde, sendo estas: Triângulo Mineiro, Triângulo do Sul, Noroeste, Norte, Nordeste, Jequitinhonha, Centro, Leste, Leste do Sul, Oeste, Sul, Centro Sul e Sudeste (GALVÃO, E.L., BODEVAN, E.C., SANTOS, D.F., 2015). A Superintendência Regional de Saúde (SRS) de Diamantina administra 34 municípios situados no alto e médio Jequitinhonha, cuja população estimada é de cerca de 446.753 habitantes. Destes, 31 compõem a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e contam com cerca de 520 estabelecimentos de saúde, sendo que aproximadamente 55% estão sob administração direta do serviço público federal, estadual ou municipal (GALVÃO, E.L., BODEVAN, E.C., SANTOS, D.F., 2015). O município de Diamantina é a sede da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha e detém a maior quantidade dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como a maior concentração de leitos hospitalares do SUS nesta macrorregião e apresenta infraestrutura especializada capaz de atender a demanda por serviços de saúde de outros municípios. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede em Diamantina, também participa e vem colaborando com a assistência à saúde na região, com atendimento ambulatorial de fisioterapia, odontologia e nutrição, além de apoiar a assistência primária e terciária com o envolvimento da comunidade acadêmica nestas áreas de atuação. Nesse contexto, e no intuito de consolidar parcerias intersetoriais entre a Educação e Saúde, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8080/90, o Departamento de Farmácia da UFVJM, após anos de trabalho, aprovou o funcionamento do LEAC pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Regional de Saúde de Diamantina-MG (NUVISA/SRS/Diamantina) e, também, pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG). O LEAC foi idealizado com objetivo de representar um campo efetivo para a prática profissional dos discentes do curso de Farmácia, mas além de um espaço de aprendizagem, constituir também um lugar de atendimento à comunidade e, portanto, de prestação de serviço e desenvolvimento de extensão e pesquisa, buscando contribuir para uma formação cidadã e humanística do profissional farmacêutico. Como laboratório escola, vinculado à uma instituição pública de ensino e, portanto, sem fins lucrativos, acredita-se que possa contribuir com as demandas do serviço de saúde, por meio da oferta de exames diagnósticos com menor custo a população, já que a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha é uma das regiões mais carentes do estado de Minas Gerais, bem como do país. O laboratório está localizado no prédio do Curso de Farmácia, tem uma área total de 256 m², tem acesso independente ao prédio, com facilidade para trânsito de ambulâncias, carros e veículos para coleta de resíduos. Foi todo projetado pensando na acessibilidade de funcionários e usuários externos. Possui depósito de resíduos estruturado, conforme a legislação vigente. Sua administração é realizada pela Coordenação, e apoiada pela Comissão Técnico-Científica (Portaria FCBS n° 79 de 03/10/2022) tendo como referência o Regimento próprio. Atualmente, o LEAC é um Centro Colaborador da Fundação Nacional Ezequiel Dias – Funed, que por sua vez, é o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/MG) de Minas Gerais para o diagnóstico doenças infecciosas (Resolução SES/MG n° 7.935, de 16 de dezembro de 2021); atuando em parceria com o NUPED-Vale da UFVJM para a realização de exames de biologia molecular para o diagnóstico de vírus respiratórios (Coronavírus e Influenza) e de arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) para a rede estadual de saúde administrada pela Superintendência Regional de Saúde de Diamantina – SRS/Diamantina. O início das testagens pelo LEAC ocorreu em maio de 2020, durante a pandemia pelo Coronavírus, e desde então já realizou mais de 27.000 exames moleculares, possibilitando rápido acesso da população ao diagnóstico (menos de 24 horas), tendo papel imprescindível na gestão de leitos e de recursos humanos durante as fases de pico da pandemia. Em novembro de 2022, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG propôs a ampliação do escopo de atuação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública – RELSP, para englobar, entre outros exames, o diagnóstico laboratorial de algumas doenças de notificação compulsória e a análise da qualidade da água para o consumo humano (Resoluções SES/MG n° 8.440 e n° 8.841 de 9 de novembro de 2022). Assim, os Centros Colaboradores da RELSP poderão atuar no apoio ao diagnóstico laboratorial de algumas doenças de notificação compulsória, incluindo, inicialmente, Doença de Chagas, Leishmaniose Visceral, Leishmaniose Tegumentar e Tuberculose previstas na Resolução SES/MG n° 6.532, de 05 de dezembro de 2018. Espera-se que a descentralização de atividades, a capacitação e a ampliação da atuação regional dos centros colaboradores possam melhorar o acesso da população ao diagnóstico destes agravos. Cabe enfatizar que a detecção precoce é uma medida importante no sentido de precificar intervenções rápidas, que evitem surtos ou epidemias e, ainda, o agravamento do quadro clínico

dos infectados, permitindo que as entidades públicas tomem ações de proteção, prevenção e controle. A análise e monitoramento da qualidade da água faz parte do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) (Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde - PRC nº 05/2017), como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde (SUS). As ações do VIGIAGUA são desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental. A fixação do LEAC como laboratório público de referência para a análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, terá grande impacto social, permitindo aos gestores públicos e à Vigilância Sanitária o acompanhamento e a tomada de decisões para a melhoria da qualidade da água utilizada pela população, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

Justificativa:

Devido a grande extensão territorial e populacional peculiar do estado de Minas Gerais, que consiste na Unidade da Federação com o segundo maior contingente populacional e com o maior número de municípios – 853, é gerada uma elevada heterogeneidade regional e a necessidade de elaboração de políticas públicas que busquem melhorar as condições do acesso aos serviços de saúde. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade técnica de descentralização de algumas análises laboratoriais realizadas em amostras biológicas humanas, animais e ambientais, para fins de vigilância em saúde, incluindo as análises relacionadas ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), no final do ano 2022, por meio das Resoluções nº 8.440/2022 e nº 8.441/2022, a SES/MG propôs a ampliação de Centros Colaboradores para atuarem na Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG), realizando as análises laboratoriais para a vigilância em saúde ambiental e o monitoramento de doenças de notificação compulsória em Minas Gerais. Neste processo, LEAC do Departamento de Farmácia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucurí foi contemplado para atender aos municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, com sede em Diamantina-MG, que engloba uma população de quase 0,5 milhão de pessoas. O Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC – está descrito no item 2.4.2.5.2 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM como uma unidade de formação acadêmica para discentes do curso de Farmácia, em concordância com a Resolução nº 06 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 19 de outubro de 2017, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia. No mês de maio de 2020, dezoito anos após a criação do curso de Farmácia da UFVJM, o laboratório iniciou seu funcionamento mantendo ativos seu alvará de funcionamento emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Regional de Saúde de Diamantina-MG (NUVISA/SRS/Diamantina) e sua Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Federal de Farmácia e Conselho Regional de Farmácia (CRF). Embora o LEAC tenha a prestação de serviços como principal atividade, é um importante espaço para exercício da extensão universitária, apoio à pesquisa científica, e também fornece suporte para a realização de várias atividades de ensino previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, incluindo a oferta de estágio curricular obrigatório em análises clínicas para os discentes da graduação.

Objetivos:

Objetivo Geral: Realizar a análise da qualidade da água para consumo humano e o diagnóstico de doenças de notificação compulsória para a rede estadual de saúde de Minas Gerais da Macrorregião Jequitinhonha. Objetivos específicos: - Atuar de maneira integrada à RELSP/MG e à Vigilância em Saúde, de forma articulada com o território de abrangência, observando as diretrizes e protocolos definidos pelo Ministério da Saúde (MS), pela SES/MG e pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN/MG). - Realizar o recebimento e triagem de amostras e ofertar análises laboratoriais em amostras biológicas humanas, animais e ambientais e disponibilizar os resultados em sistemas oficiais indicados pela SES/MG, para fins de vigilância em saúde; - Garantir a qualidade das análises realizadas, participando, de programa de avaliação externa da qualidade, sendo este disponibilizado pelo LACEN/MG ou outro provedor de ensaio de proficiência com registro na ANVISA; - Garantir o controle interno de qualidade em todas as análises

qualitativas e quantitativas realizadas; - Processar as amostras em até 72h após o recebimento; - Formação de recursos humanos na área de análises clínicas; - Formação de recursos humanos em análise da qualidade da água; - Ofertar estágio em análises clínicas para discentes do curso de farmácia.

Metas:

- Realizar o treinamento de ao menos dois técnicos analistas e padronizar pelo menos 3 metodologias de análise da qualidade da água para consumo humano até maio de 2023; - Estabelecer, juntamente com a SRS/Diamantina, o fluxo de coleta, armazenamento e transporte das amostras de água para análise até junho de 2023; - Articular com 31 municípios da macrorregião Jequitinhonha, em parceria com a SRS/Diamantina, o envio de amostras de água para o laboratório até junho de 2023; - Realizar a análise da qualidade da água para os 31 municípios da macrorregião Jequitinhonha a partir de julho de 2023; - Realizar o treinamento da equipe, incluindo dois técnicos, dois estudantes de pós-graduação e, dois professores da área de Parasitologia e Microbiologia que acompanharão a equipe na padronização do diagnóstico laboratorial da doença de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana, Leishmanioses Visceral Humana e tuberculose até agosto de 2023; - Estabelecer, juntamente com a SRS/Diamantina, o fluxo de coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas para análise das doenças de notificação compulsória até agosto de 2023; - Articular com os municípios, em parceria com a SRS/Diamantina, o envio das amostras biológicas para análise das doenças de notificação compulsória para o laboratório até agosto de 2023; - Realizar o diagnóstico laboratorial de malária, Chagas, leishmaniose e tuberculose para os 31 municípios da macrorregião Jequitinhonha a partir de setembro de 2023; - Atender uma população de quase 0,5 milhão de pessoas para as análises laboratoriais citadas; - Realizar 3.500 análises de água para consumo humano por ano; - Realizar 5.119 exames de doenças de notificação compulsória por ano; - Liberar os laudos dos exames, via Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) da SES/MG, em até 72 horas após o recebimento das amostras. - Ofertar anualmente ao menos 10 estágios em análises clínicas para estudantes do curso farmácia a partir de setembro de 2023.

Metodologia:

O LEAC atualmente é Centro Colaborador da RELSP para o diagnóstico molecular de doenças infecciosas. Possui alvará de funcionamento e registro no Conselho Federal de Farmácia ativos. Conta com um quadro de docentes e técnicos capacitados permitindo que a Universidade preste um serviço de alta qualidade aos gestores da saúde pública da região do Vale do Jequitinhonha. A implementação do projeto prevê treinamentos da equipe técnica no diagnóstico laboratorial das doenças de notificação compulsória, bem como da qualidade da água para consumo humano, que será realizado na Funed ou em laboratórios parceiros. Conforme orientações da SES/MG, seguindo o Guia Diagnóstico Laboratorial em Saúde Pública do Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), poderão ser realizadas as seguintes metodologias diagnósticas: para doença de Chagas serão realizados exames sorológicos (Ensaio Imunoenzimático - ELISA) e parasitológicos [Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); leitura de lâmina (gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco)]; O diagnóstico de malária será realizado por: teste antigênico (imunocromatográfico) e parasitológico (gota espessa e esfregaço delgado); para Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) será realizado o exame parasitológico e histopatológico (escarificação e imprint de fragmentos da lesão); a Leishmaniose Visceral (LV) será analisada por exame sorológico (teste diagnóstico rápido) e parasitológico (esfregaço delgado); e o diagnóstico da tuberculose poderá ser por metodologia imunológica (Interferon Gamma Release Assay - IGRA), microbiológica (pesquisa de BAAR pelo método de Ziehl-Nielsen) e microbiológica (cultura em meio Lowenstein-Jensen ou Ogawa-Kudoh). Já a análise da água para consumo humano seguirá as determinações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações, e será composta por análises microbiológicas (pesquisa de coliformes totais por mudança de cor das amostras após adição de substrato cromogênico e incubação; e pesquisa de *Escherichia coli* por fluorescência das amostras sob radiação ultravioleta (UV) após adição de substrato cromogênico e incubação) e análises físico-químicas (turbidez: determinação pelo princípio da nefelometria por medição em turbidímetro; e determinação de íons de fluoretos em água pelo método colorimétrico). A aferição de pH e cloro (por medidor digital:

clorímetro) na água serão realizadas pela equipe de vigilância municipal in loco. As amostras oriundas dos 31 municípios que integram a Macrorregião de Saúde do Jequitinhonha, serão encaminhadas para o LEAC pelas Secretarias Municipais de Saúde contempladas. Os municípios deverão cadastrar os exames no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) da SES/MG e, enviar as amostras para a análise juntamente com as fichas de notificação e solicitações de exames. As amostras serão analisadas em até 72 horas e os resultados serão liberados aos municípios exclusivamente pelo GAL. Para estabelecer o fluxo de trabalho com os municípios, instruir sobre a coleta, armazenamento, cadastro e transporte das amostras, o LEAC, em parceria com a SRS/Diamantina, fará reuniões e comunicações escritas para os representantes municipais. Bimestralmente, serão emitidos relatórios no GAL para que possam ser acompanhados o número de exames realizados, bem como o tempo de liberação dos exames após o recebimento das amostras no laboratório. Assim será usado como indicador de progressão da ação o número de exames liberados e o tempo gasto do recebimento até a liberação, sendo satisfatório ao fim da ação a realização de mais de 80% da meta prevista (3500 análises de água e 5119 análises parasitológicas por ano, totalizando 12.032 análises/ano) e, mais da metade destes, com tempo de liberação inferior à 72h. Alunos de graduação e pós-graduação da UFVJM participarão da ação na forma de estágio no laboratório e a participação dos mesmos será avaliada através de formulário de avaliação de estágio a serem preenchidos pelos respectivos supervisores.

Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade:

Toda a extensão é um processo dialógico, pois como dizia Paulo Freire, trata-se mais de comunicação do que propriamente de estender, ou levar conhecimento. No processo dialógico todos os saberes são igualmente valorizados e o processo de extensão torna-se verdadeira comunicação somente quando emana das demandas sociais, é por elas dirigidas e leva-se em consideração o conhecimento prévio de cada um dos atores envolvidos na prática extensionista, sem prevalência nem imposição do saber acadêmico. Neste sentido, o presente projeto, é emanado da forte demanda dos setores públicos por agentes que, em consonância com os objetivos do Sistema Único de Saúde e contextualizado nas demandas regionais onde se insere a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, especial e reconhecidamente a da qualidade da água como fator de promoção e proteção da saúde como parte integral da vida humana e da realidade das populações do Vale do Jequitinhonha. Da mesma forma, o acesso a exames laboratoriais de qualidade que possibilitem melhores estratégias de prevenção, intervenção e controle, bem como a geração de dados epidemiológicos sobre a prevalência de doenças, em especial as de notificação compulsória, podem nortear as ações de vigilância, controle e, também as decisões clínicas no manejo dos pacientes - respeitando e fundamentado a relação com os profissionais da equipe de saúde ao fornecer uma via de comunicação, solicitação e análise conjunta dos resultados de exames - além de balizar ações dos gestores públicos no sentido de prever e traçar planos para prevenção, contenção de epidemias e erradicação de doenças. Em tal processo dialógico, do qual emana a presente ação do LEAC, o ponto inicial de partida é a demanda social e pública pela ampliação da oferta de exames clínicos, manifestada por das Resoluções SES 8440 e 8441 de Novembro de 2022. A demanda por análises adequadas da água ecoa nas populações do Vale do Jequitinhonha desde há muito, tendo sido, inclusive, objeto de debates em outras ações de extensão, como os Fóruns Conexão de Saberes vinculados à ação de mesmo nome, fomentada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, antigamente coordenados pela Professora Mirtes Ribeiro e, atualmente, pela Professora Ana Paula Nunes Nogueira. As demandas populacionais apresentadas em tais fóruns chegaram a culminar na construção de banheiros a partir de relatos da necessidade de evitar a contaminação da água potável pelo esgoto doméstico. Recentemente, a demanda por água potável e análises de fontes atingiu também a comunidade de uma ocupação em Diamantina, resultando na sua busca por membros da comunidade acadêmica que pudessem contribuir com tal análise. Assim sendo, a inserção do LEAC na realização de análises da qualidade da água vem justamente dialogar com a premente demanda social, pública e legal, visto que os órgãos federais da área da Saúde regulamentaram a matéria de tal modo a garantir que toda a população brasileira tenha acesso a água potável, devidamente tratada e analisada (Portaria GM/MS 888, 2021). O diálogo da comunidade acadêmica dar-se-á de forma contínua durante todo o processo de prestação dos exames de análise de água e diagnósticos, juntamente com os gestores municipais, regionais e estaduais de saúde, bem como com os profissionais de saúde e membros das comunidades que procurarem o

LEAC para assegurar que o serviço ofertado atenda às demandas da população atendida de forma adequada. Serão abertos canais de comunicação para avaliação do atendimento, fornecimento de sugestões e retirada de dúvidas, bem como outras informações relevantes para a qualidade do serviço prestado e para constante interação com a sociedade na qual se insere o LEAC.

Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:

A formação do profissional de saúde, é no mais íntimo de seu sentido, multidisciplinar. Este fato, enquanto necessidade formativa, está refletido nas diversas diretrizes curriculares para os cursos de saúde, nas quais prima-se pela articulação entre teoria e prática, pelo foco no estudante enquanto agente protagonista do seu percurso formativo, pela valorização da formação crítico-reflexiva que extrapola as fórmulas prontas e acabadas de um saber acadêmico puramente repetitivo, tecnicista e fechado em teorias transmitidas. Um tal foco formativo demanda, por si só, pela necessária relação das ações de ensino com as que emanam da prática extensionista, sem a qual torna-se impossível conectar o saber construído cientificamente com aquele que é pactuado com as demandas sociais, inerentes ao cotidiano das populações, emanado de suas tradições, cultura, ricamente inserido no contexto onde efetivamente se dará a prática profissional. Não há saber nem prática em saúde que possa ser desvinculada do contexto cultural onde devem ser exercidas as diferentes profissões da saúde. Entretanto, necessariamente, a vinculação social e extensionista da formação em saúde requer diversos atores construindo coletivamente o processo de promoção, proteção e recuperação da saúde, do qual os exames laboratoriais são parte fundamental, sendo úteis para o diagnóstico, prognóstico e acompanhamento de condições de saúde dos pacientes. Neste sentido, a ação tem potencial contribuir com a formação de diversos profissionais da área da saúde, uma vez que articula saberes de diversos campos das Ciências da Saúde. Assim, profissionais farmacêuticos - técnicos e analistas clínicos graduados e com pós-graduação na Área de Análises Clínicas e em Biologia Molecular, juntamente com professores das diferentes áreas das Ciências Farmacêuticas, trazendo incluídas suas experiências com as Ciências Humanas e com as Ciências Ambientais, construídas pelo aprendizado com outros profissionais ao longo de sua trajetória profissional no mundo do trabalho, na sua prática científica, no trabalho com a graduação e no fazer extensionista, integram-se a profissionais de outras formações e atuações: gestores e administradores públicos, médicos, enfermeiros, agentes de saúde, além de membros da comunidade em geral. Todo este ambiente interprofissional, de múltiplas visões e formações, é indispensável para a formação dos estudantes que terão a oportunidade de estagiar junto ao LEAC e formar-se de forma prática, articulando temas transversais como respeito ao meio ambiente, sustentabilidade, diversidade e cultura ao exercício de um saber farmacêutico aplicado ao diagnóstico capaz de abarcar conhecimentos de diversas disciplinas: epidemiologia e estatística, parasitologia, microbiologia, imunologia e sua inserção no contexto da saúde pública. Uma tal formação interprofissional e interdisciplinar não pode ser alcançada apenas em sala de aula teórica ou em laboratórios de aula prática, se tais atividades de ensino não estiverem vinculadas a ações de extensão como preconiza o Plano Nacional de Educação e as próprias diretrizes curriculares para os cursos de Saúde. Deste modo, a inserção do LEAC como espaço de extensão, comunicação, prestação de serviços e aprendizado para os estudantes, técnicos, docentes e diversos profissionais ali atuantes é um ponto vital dentro do curso de Farmácia e para o alcance dos objetivos institucionais da UFVJM.

Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão:

A ação propõe atender à população regional por meio do diagnóstico laboratorial necessário aos diversos serviços de saúde, treinar estudantes de graduação por meio da oferta de estágios supervisionados e também dando suporte às aulas práticas da graduação em Farmácia da área das Análises Clínicas, além de poder fomentar projetos de pesquisas relacionados ao diagnóstico laboratorial de agravos à saúde.

Impacto na Formação do Estudante: Caracterização da participação dos graduandos na ação para sua formação acadêmica:

Os acadêmicos terão a oportunidade de atuar nos diferentes setores das análises clínicas, de forma supervisionada, realizando exames básicos e especializados. Poderão vivenciar as normas e rotinas

laboratoriais e as legislações específicas.

Impacto e Transformação Social:

A atuação do LEAC como Centro Colaborador da RELSP para a análise de doenças de notificação compulsória na região irá impactar diretamente a vigilância epidemiológica e o manejo clínico destas doenças. A descentralização do serviço de diagnóstico especializado dos grandes centros aproxima o serviço da gestão municipal e gera agilidade no atendimento e liberação do resultado, permitindo à equipe de saúde municipal um manejo mais eficiente dos casos. Tal fato irá gerar uma grande transformação para o tratamento dos pacientes e para o conhecimento da realidade epidemiológica dessas doenças em nossa região. Além disso, a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha carece de laboratórios de análise de água, a fixação do LEAC como centro referência para essa análise trará grande impacto para a vigilância em saúde da região, especialmente pelo suporte da análise de água para consumo humano, permitindo melhor acompanhamento e tomada de decisão pelos gestores municipais e vigilância sanitária, no que tange a qualidade da água utilizada pela população, garantindo melhores condições de saúde. Consequentemente, o projeto apresentará como público alvo a população d do Vale do Jequitinhonha, que poderá ser favorecida com acesso mais fácil às análises e com maior rapidez na liberação dos resultados.

Divulgação:

Será criada uma logo do projeto e sua divulgação acontecerá em plataformas digitais que contam com participação de profissionais e gestores da saúde. Também será realizada a divulgação direta para os gestores municipais, via reuniões e comunicações escritas, em parceria com a SRS/Diamantina. O LEAC também publicará periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas e dos municípios atendidos.

Público Alvo

Nome: Habitantes da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha

Número Estimado: 500000

Descrição: Pacientes atendidos nos serviços públicos de saúde dos 31 municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha administrada pela Superintendência de Saúde de Diamantina - SRS/Diamantina.

Municípios Atendidos

Nome: Alvorada de Minas - MG

Nome: Araçuaí - MG

Nome: Aricanduva - MG

Nome: Berilo - MG

Nome: Capelinha - MG

Nome: Carbonita - MG

Nome: Chapada do Norte - MG

Nome: Coluna - MG

Nome: Conceição do Mato Dentro - MG

Nome: Congonhas do Norte - MG

Nome: Coronel Murta - MG

Nome: Couto de Magalhães de Minas - MG

Nome: Datas - MG

Nome: Diamantina - MG

Nome: Felício dos Santos - MG

Nome: Francisco Badaró - MG

Nome: Gouveia - MG

Nome: Itamarandiba - MG

Nome: Jenipapo de Minas - MG

Nome: José Gonçalves de Minas - MG

Nome: Leme do Prado - MG

Nome: Minas Novas - MG

Nome: Presidente Kubitschek - MG

Nome: Santo Antônio do Itambé - MG

Nome: São Gonçalo do Rio Preto - MG

Nome: Senador Modestino Gonçalves - MG

Nome: Serra Azul de Minas - MG

Nome: Serro - MG

Nome: Turmalina - MG

Nome: Veredinha - MG

Nome: Virgem da Lapa - MG

Parcerias

Instituição Parceira: Secretaria de Estado da Saúde

Participação da Instituição Parceira: Inserção do LEAC na RELSP/MG como Centro Colaborador da Funed, fornecimento de treinamentos, recurso financeiro e sistema de gestão laboratorial para a

realização dos exames realizados.

Cronograma de atividades

Nome da Atividade: Ofertar e orientar estágio

Descrição da atividade: Ofertar estágios curriculares em análises clínicas para discentes de graduação em Farmácia da UFVJM.

Data de início da atividade: 01/09/2023

Data final da atividade: 01/05/2024

Periodicidade: Diariamente

Nome da Atividade: Diagnóstico laboratorial de malária, tuberculose, leishmaniose e doença de Chagas

Descrição da atividade: Realizar os procedimentos laboratoriais para o auxílio ao diagnóstico de malária, tuberculose, leishmaniose e doença de Chagas, conforme as RESOLUÇÕES SES/MG 8440 E 8441 DE NOVEMBRO DE 2022 e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.126, DE 15 DE MARÇO DE 2023, totalizando 3500 análises.

Data de início da atividade: 01/09/2023

Data final da atividade: 01/05/2024

Periodicidade: Diariamente

Nome da Atividade: Análise da qualidade da água

Descrição da atividade: Realizar análises físico-químicas e microbiológicas para verificar a qualidade da água para consumo humano, conforme as RESOLUÇÕES SES/MG 8440 E 8441 DE NOVEMBRO DE 2022 e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.126, DE 15 DE MARÇO DE 2023, totalizando 5119 análises.

Data de início da atividade: 01/07/2023

Data final da atividade: 01/05/2024

Periodicidade: Diariamente

Nome da Atividade: Cadastro das solicitações de exames oriundos das Secretarias Municipais de saúde

Descrição da atividade: Realizar o cadastro das solicitações de exames dos municípios conforme demanda para a análise de água e para os exames de doenças de notificação compulsória.

Data de início da atividade: 01/07/2023

Data final da atividade: 01/05/2024

Periodicidade: Diariamente

Referências Bibliográficas

FREIRE, P. Extensão ou comunicação? 8ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1983, 93 p.
GALVÃO, E. L.; BODEVAN, E. C.; SANTOS, D. F. ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO VALE DO JEQUITINHONHA, MINAS GERAIS. Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde, v. 11, n. 20, p. 32 - 44, 27 jul. 2015. KÖNIG, I.R.; FUCHS, O.; HANSEN G.; VON MUTIUS, E.; KOPP, M.V. What is precision medicine? Eur Respir J 50, 1700391, 2017. DOI <https://doi.org/10.1183/13993003.00391-2017>.
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_5_28_SETEMBRO_2017.pdf
PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES; Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html
RESOLUÇÃO Nº 06 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CES) DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) DE 19 DE OUTUBRO DE 2017. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN62017.pdf?query=INOVA%C3%A9%20RESOLU%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%208.440%20DE%2009%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19363913/do1-2017-10-20-resolucao-n-6-de-19-de-outubro-de-2017-19363904>. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.440 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022. Disponível em:
https://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=24113-resolucao-ses-mg-n-8-440-de-09-de-novembro-de-2022?layout=print#:~:text=NOVEMBRO%20DE%202022.-,RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%20FMG%20N%C2%BA%208.440%20DE,09%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202022. Disponível em:
https://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=24114-resolucao-ses-mg-n-8-441-de-09-de-novembro-de-2022?layout=print SANTOS, M. A. B .Terceirização da prestação de serviços de saúde no SUS: o caso das análises clínicas. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro– 2012. SUMITA, N. M; SHCOLNIK, W. Excessos de exames: desperdícios na Saúde?. Associação de Gastroenterologia do Rio de Janeiro, 2017 (disponível em <https://socgastro.org.br/novo/2017/03/excessos-de-exames-desperdicios-na-saude/>)

PLANO DE TRABALHO**I - DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1**

1 - Tipo contratante/ CONVENIENTE	2 - RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	3 - CNPJ 16.888.315/0001-57
--	--	---------------------------------------

4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000, Alto da Jacuba

5 - CIDADE / ESTADO DIAMANTINA/MG	6 - CEP 39100-000	7 - DDD/TELEFONE (38) 3532-1200	8 - E-MAIL reitoria@ufvjm.edu.br
---	-----------------------------	---	--

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Heron Laiber Bonadiman	10 - CPF: [REDACTED]
--	--------------------------------

12 - CARGO Reitor

PARTÍCIPE 2

13 - NOME Município de Diamantina	14- CNPJ 17754136000190
---	--------------------------------

15- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua da Gloria 394, Centro	16- CEP 39100-000
--	--------------------------

17- CIDADE/ESTADO Diamantina/ Minas Gerais	18- DDD/TELEFONE (38) 3531-9220	19- E-MAIL [REDACTED]
--	---	---------------------------------

20- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Juscelino Brasileiro Roque	21- CARGO Prefeito
--	---------------------------

PARTÍCIPE 3 (se houver)

22- NOME Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)	23- CNPJ 20.320.503/0001-51
--	------------------------------------

24- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Edifício Sede s/n - Campus Universitário	25- CEP 36570-900
---	--------------------------

26- CIDADE/ESTADO Viçosa/MG	27 - DDD/TELEFONE [REDACTED]	28 - E-MAIL [REDACTED]
---------------------------------------	--	----------------------------------

29- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Rodrigo Gava	CARGO Diretor Presidente
--	---------------------------------

COORDENADOR

30 - NOME DO COORDENADOR Valéria Gomes de Almeida	31 - CPF [REDACTED]
---	-------------------------------

32 - ENDEREÇO

32 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) valeria.almeida@ufvjm.edu.br	33 - MATRÍCULA SIAPE: [REDACTED]
34 - DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL Departamento de Farmácia / Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
40 - NÚMERO DO PROCESSO SEI 23086.005987/2023-56	
41- UNIDADE ACADÊMICA/ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO Faculdade De Ciências Básicas e da Saúde - Departamento de Farmácia - Laboratório Escola de Análises Clínicas Faculdade de Medicina de Diamantina - Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico	
42- ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq): Saúde Coletiva	

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
1 - TÍTULO DO PROJETO Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde
2- ABRANGÊNCIA Abrangência regional: irá atender os habitantes dos 31 municípios da Macro Região Jequitinhonha de Saúde do Estado de Minas Gerais, totalizando aproximadamente 500 mil pessoas.
3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Leis de licitações; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Acórdão nº 2731/2008 do Tribunal de Contas da União; Resolução CONSU - 12/2016; Instrução normativa PRPPG 01/2018; demais legislações afetas à matéria. - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; - a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

- o Decreto 47.769 de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.604, de 08 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.646, de 30 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021 que aprova a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para distribuição de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC) disposto no Anexo Único da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003, de 09 de novembro de 2022 que o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022 que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.
- a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede.
- a Resolução SES/MG nº 7.839, de 08 de novembro de 2021, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.
- a Resolução SES/MG nº 7.893, de 30 de novembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.
- a Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, que divulga a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para distribuição de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC).
- a Resolução SES/MG nº 8.440, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências.
- a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços.

- Deliberação CIB/SUS/MG nº 4.126, de março de 2023, que aprova a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.637, de 15 de março de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços.

- RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.845, de 20 de junho de 2023, que altera o Anexo III da Resolução SES/MG no 8440, de 09 de novembro de 2022, e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, de 20 de junho de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços e dá outras providências.

4 - TIPO DE PROJETO (pode marcar mais de um, se for o caso)

() Ensino () Pesquisa (X) Extensão () Desenvolvimento institucional
() Inovação

5 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Convênio entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e Município de Diamantina para desenvolvimento do projeto "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde".

5 - PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO: 12 meses

INÍCIO: Data de assinatura do Instrumento Jurídico	TÉRMINO: 12/2024
---	----------------------------

6 - OBJETIVOS

- Descentralizar a análise da qualidade da água para consumo humano para a Rede Estadual de Saúde de Minas Gérias da Macrorregião Jequitinhonha
- Descentralizar a testagem e vigilância laboratorial, monitorando várias doenças de notificação compulsória, em Minas Gerais;
- Realizar exames diagnósticos para detecção de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana, Leishmanioses Visceral Humana e tuberculose
- Fornecer suporte ao serviço de vigilância em saúde nas regiões atendidas.
- Fomentar ensino, pesquisa e extensão universitária

7 - DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

- É preciso estabelecer estrutura regional para a rápida testagem e diagnóstico das doenças de que trata o presente Convênio.
- É preciso melhorar o manejo clínico dos pacientes; o tempo de resposta; a adoção de medidas contenção da transmissão das doenças de que trata o presente Convênio.
- Necessita-se estabelecer e fortalecer as parcerias interinstitucionais públicas.
- Necessidade ampliar a oferta devido a baixa testagem na região e a presença de

centro colaborador.

- É preciso facilitar a logística regional.
- É preciso atender ao princípio da economicidade na administração pública.
- Redução de prazos e dos custos relativos aos serviços diagnósticos.
- Oferta de estágios em análises clínicas para discentes do curso de Farmácia/UFVJM.

8 - METAS/ETAPAS

Meta 1 - Fornecer suporte ao serviço de vigilância em saúde por meio da realização da análise da qualidade da água para consumo humano para os 31 municípios da macrorregião de saúde Jequitinhonha, considerando a deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.004, DE 09/11/2022.

Meta 2 - Fornecer suporte ao serviço de vigilância em saúde por meio da realização de análises laboratoriais para o diagnóstico laboratorial da doença de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana, Leishmanioses Visceral Humana e tuberculose, para os 31 municípios da macrorregião Jequitinhonha, considerando a deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.004, DE 09/11/2022 que prevê a realização 3500 exames anuais.

Meta 3 - Fomentar e desenvolver atividades ensino e pesquisa, articuladas com o projeto de extensão proposto.

Meta 4 - Promover ações de educação permanente da equipe do projeto e capacitações da vigilância em saúde e/ou atenção primária dos municípios para matriciamento.

9 - EQUIPE DO PROJETO

9.1 EQUIPE TÉCNICA¹ (vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE (no caso de servidor público federal)	Vínculo (docente, técnico ou estudante da UFVJM ou externo)	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1	Valéria Gomes de Almeida	Docente	Coordenadora	720	Coordenação do projeto
2	Helen Rodrigues Martins	Docente	Vice-Coordenadora	600	Vice-coordenação do projeto
3	Ana Paula Rodrigues	Docente	Colaboradora	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
4	Gustavo Eustáquio Brito Alvim de Melo	Docente	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
5	Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzella	Docente	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial

6	Danilo Bretas de Oliveira	Docente	Colaborador	240	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
7	Etel Rocha Vieira	Docente	Colaborador	240	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
8	Cimara Vieira de Castro	Técnica	Farmacêutica	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
9	Thyago José Silva	Técnico	Farmacêutico	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
10	Tiago José da Silva	Técnico	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
11	Patrícia Silva Santos	Técnica	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
12	Maysa Farias de Araújo Almeida	Técnica	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
13	Bruno Bastos Teixeira	Técnico	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
14	Vinícius de Oliveira Ottone	Técnico	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
15	Vinícius Lopes Cantuária	Técnico	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
16	Marco Antonio Alves Schetino	Discente da UFVJM (Pós-doutorado)	Colaborador	1200	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
17	Anthony Didier Braga	Discente da UFVJM (graduação)	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
18	Thaís Fernanda Gomes da Silva	Discente da UFVJM (graduação)	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial

19	A definir	Discente da UFVJM (graduação)	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
20	A definir	Discente da UFVJM (graduação)	Colaborador	120	Apoio às atividades de diagnóstico laboratorial
21	A definir	Técnico administrativo	Colaborador	240	Recepcionista e funções administrativas do projeto

9.2 EQUIPE DE APOIO² (NÃO vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE	Vínculo	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1					
2					

9.3 - RESUMO EQUIPE

VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DOCENTES DA UFVJM	07	35
DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA UFVJM	04	20
DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFVJM	01	5
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFVJM	08	40
EXTERNOS	0	0
TOTAL	20	100 %

10 - METODOLOGIA

O LEAC está habilitado como Centro Colaborador (CC) da Rede Estadual de Laboratórios Públicos - RELSP da SES/MG para atuar como Laboratório de Saúde Pública (LSP) do Tipo A e tipo B (RESOLUÇÕES SES/MG 8.440 e 8.441 de 09 de novembro de 2022) para a macrorregião de Saúde Jequitinhonha, que abrange 31 municípios.

Conforme orientações da SES/MG, seguindo o Guia Diagnóstico Laboratorial em Saúde Pública do Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), poderão ser realizadas as seguintes metodologias diagnósticas para o escopo de exames dos LSP tipo A: para doença de Chagas serão realizados exames sorológicos (Ensaio Imunoenzimático - ELISA) e parasitológicos [Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); leitura de lâmina (gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco)]; O diagnóstico de malária será realizado por: teste antigênico (imunocromatográfico) e parasitológico (gota espessa e esfregaço delgado); para Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) será realizado o exame parasitológico e histopatológico (escarificação e imprint de fragmentos da lesão); a Leishmaniose Visceral (LV) será analisada por exame sorológico (teste diagnóstico rápido) e parasitológico (esfregaço delgado); e o diagnóstico da tuberculose poderá ser por metodologia imunológica (Interferon Gamma Release Assay - IGRA), microbiológica (pesquisa de BAAR pelo método de Ziehl-Nielsen) e microbiológica (cultura em meio Lowestein-Jensen ou OgawaKudoh).

A carteira de serviços do LSP do tipo B, inclui a realização de análise da água para consumo humano, que ocorrerá de acordo com as determinações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações, e será composta por análises microbiológicas (pesquisa de coliformes totais por mudança de cor das amostras após adição de substrato cromogênico e incubação; e pesquisa de Escherichia coli por fluorescência das amostras sob radiação ultravioleta (UV) após adição de substrato cromogênico e incubação) e análises físico-químicas (turbidez: determinação pelo princípio da nefelometria por medição em turbidímetro; e determinação de íons de fluoretos em água pelo método colorimétrico).

A meta de produção anual para cada tipo de LSP foi definida pela CIB-SUS/MG Nº 4.004, DE 09/11/2022, sendo 3500 análises/ano para o LSP tipo A e 5119 análises/ano para o LSP tipo B.

11 - DEFINIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Para a execução do projeto são necessários: laboratório de contenção mínima NB (Nível de biossegurança) exigido para manipulação das amostras biológicas com potencial infectante, conforme Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002; sistema de purificação de água (água ultra-pura); leitor de microplacas; lavadora de microplacas; microscópios; termômetro UV; turbidímetro; estufa microbiológica; lâmpada UV; ultrafreezes; geladeira; computadores; impressoras; ar-condicionado;

As condições de laboratório são atendidos pelo Laboratório-Escola de Análises Clínicas (LEAC) do Departamento de Farmácia da FCBS (DeFar/FCBS), que possui alvará de funcionamento e registro no Conselho Regional de Farmácia ativos.

As atividades do projeto serão conduzidas no LEAC do DEFAR/FCBS no campus JK da UFVJM.

¹ As funções que estiverem a definir serão preenchidas mediante processo seletivo em parceria com a contratada (Fundação de Apoio).

² Os externos à UFVJM contratados por CLT que irão compor a equipe de apoio deverão ser selecionados pela Fundação de Apoio e no local do nome deverá preencher "A definir".

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META 1				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
1.1 Cadastrar das solicitações de exames oriundas dos municípios, conforme demanda	Relatório GAL com número de testes realizados	12	Mês 01	Mês 12
1.2 Padronizar as análise da qualidade da água para consumo humano e ser credenciado pela FUNED para as testagens	Relatório de habilitação técnica concedido pela FUNED	1	Mês 01	Mês 03
1.3 Receber das amostras de água para testagem.	Relatório GAL com número de testes realizados	11	Mês 03	Mês 12
1.4 Realizar análises da				

qualidade da água para consumo humano para os 31 municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha.	Relatório GAL com número de testes realizados	11	Mês 03	Mês 12
1.5 Cadastrar as amostras no sistema de Gestão do Ambiente Laboratorial (GAL)	Relatório GAL com número de testes realizados	11	Mês 03	Mês 12
1.6 Liberar os resultados das análises de água pelo GAL	Relatório GAL	11	Mês 03	Mês 12
META 2				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
2.1 Cadastrar das solicitações de exames oriundas dos serviços de atenção à saúde, conforme demanda	Relatório GAL com número de testes realizados	12	mês 01	mês 12
2.2 Padronizar as análises de IGRA para Tuberculose e ser credenciado pela FUNED para as testagens	Relatório de habilitação técnica concedido pela FUNED	1	mês 1	mês 3
2.3 Realizar análises de Tuberculose para os municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha	Relatório GAL com número de testes realizados	10	mês 3	mês 12
2.4 Padronizar as análises para Doença de Chagas e ser credenciado pela FUNED para as testagens	Relatório de habilitação técnica concedido pela FUNED	1	mês 3	mês 5
2.5 Realizar análises para Malária para os 31 municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha	Relatório GAL com número de testes realizados	7	mês 3	mês 12
2.6 Padronizar as análises para Leishmaniose Tegumentar Americana e ser credenciado pela FUNED para as testagens	Relatório de habilitação técnica concedido pela FUNED	1	mês 3	mês 5
2.7 Realizar análises para Leishmaniose Tegumentar Americana para os 31 municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha	Relatório GAL com número de testes realizados	7	mês 6	mês 12
2.8 Padronizar as análises para Leishmanioses Visceral e ser credenciado pela FUNED para as testagens	Relatório de habilitação técnica concedido pela FUNED	1	mês 3	mês 5
2.9 Realizar as análises para Leishmanioses Visceral para os 31	Relatório GAL com número de testes	7	mês 6	mês 12

municípios da macrorregião de Saúde Jequitinhonha	realizados			
2.10 Receber das amostras biológicas para testagem	Relatório GAL com número de testes realizados	7	mês 6	mês 12
2.11 Cadastrar as amostras no sistema de Gestão do Ambiente Laboratorial (GAL)	Relatório GAL com número de testes realizados	7	mês 6	mês 12
2.12 Liberar os resultados das dos exames pelo GAL	Relatório GAL	7	mês 6	mês 12
META 3				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
3.1 Ofertar estágio curricular para os discentes do curso de Farmácia da UFVJM	Número de estagiários	10	mês 06	mês 12
3.2 Ofertar e orientar estágio para profissionais de curso superior que estejam cursando pós-graduação na UFVJM	Número de estagiários	2	mês 1	mês 12
3.3 Implementação de projetos de pesquisa	Produção de TCC/dissertação/tese	2	mês 1	mês 12
META 4				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
4.1 Promover capacitações da vigilância em saúde e/ou atenção primária dos municípios para matriciamento	Registro das ações educacionais com as assinaturas de todos os presentes	2	mês 1	mês 12
4.2 Promover ações de educação permanente para os profissionais da equipe	Registro da participação dos profissionais em ações educacionais	3	mês 1	mês 12

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO)

1 - DESPESAS

Especificação	VALOR (R\$)
1. DIÁRIAS	
1.1 Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em	5.000,00
2. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
2.1 Duas bolsas de graduação para apoiar a atividades de extensão sendo 400 reais mês por 12 meses.	9.600,00

4. MATERIAL DE CONSUMO	
4.1 Aquisição de insumos, Equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a ser submetido para a testagem.	191.731,80
5. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
5.1 Passagens aéreas ou terrestre para deslocamento da equipe do projeto e colaboradores externos a UFVJM, para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto, encontros presenciais das atividades de extensão e capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva.	2.000,00
5.2 - Aluguel de veículo e combustível para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto, para realização dos encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva.	2.000,00
6. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
6.1 Manutenção de equipamentos	50.000,00
6.2 Serviços de dedetização anual do laboratório	500,00
6.3 Serviço de comunicação e mídia digital e impressa, escritório, papelaria, impressão gráfica, áudio, som e vídeo.	2.000,00
6.4 Assistente administrativo, por 12 meses valor unitário R\$2.000,00.	24.000,00
7. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (sem incluir as despesas administrativas da Fundação de Apoio e sem Ressarcimento à UFVJM) (Poderão incidir valores adicionais de obrigações tributárias e contributivas, a serem calculadas durante a execução do projeto e previstas no plano de trabalho	
7.1	
7.2	
7.3	
8. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
8.1 Obrigações tributárias CLT (8% FGTS, 13º Salário e terço de férias)	10.800,00
8.2	
8.3	
9. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	
9.1	
9.2	
9.3	
10. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10.1 Material permanente e equipamentos a pesquisa de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana, Leishmanioses Visceral Humana e Tuberculose; equipamentos para análise microbiológica e físicoquímica da água; equipamentos auxiliares.	157.000,00
SUBTOTAL	454.631,8

Ressarcimento à UFVJM**:		
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:	39.533,20	
TOTAL GLOBAL:	494.165,00	
2 - FONTE DOS RECURSOS		
FONTE	VALOR A CONCEDER	CONTRAPARTIDA
UFVJM		
PARTÍCIPE 2 Prefeitura Municipal de Diamantina	494.165,00	
PARTÍCIPE 3		
TOTAL	494.165,00	

** Conforme Resolução n. 12/2016 do Conselho Universitário da UFVJM.

Obs.: O valor total global do projeto poderá sofrer alteração em decorrência de oscilação de preços e ajustes de metas do projeto. Em todos os casos, as correções serão previstas no plano de trabalho.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
PERÍODO <i>(Periodicidade definida pelo coordenador)</i>	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
1	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	80.000,00
	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para</p>	

2	<p>realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	80.000,00
3	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	60.000,00
	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em</p>	

4	<p>saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	34.165,00
5	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	30.000,00
	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de</p>	

6	<p>nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	30.000,00
7	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	30.000,00
8	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p>	30.000,00

	<p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	
9	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	30.000,00
10	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxílio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p>	30.000,00

	<p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	
11	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxilio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p> <p>5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos;</p> <p>7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)</p>	30.000,00
12	<p>1 - MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e kits adequados para coleta, processamento e análise de material biológico a serem analisados;</p> <p>2 - DIÁRIAS: Diárias para docentes e técnicos para para realização de atividades administrativas pertinentes ao projeto e encontros presenciais das atividades de extensão em capacitação em vigilância ambiental em saúde coletiva;</p> <p>3 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>4 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR: Bolsas de nível superior para estudantes da pós graduação e Auxilio Financeiro para Bolsa estudante graduação para apoio a atividades de extensão.</p> <p>5 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES</p> <p>6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: contratação de assistente administrativo;</p> <p>7 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: aquisição de equipamentos e de material permanente para realização dos exames;</p>	30.000,00

5- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: manutenção de equipamentos; 7 - Despesas Operacionais Administrativas da Fundação de Apoio (5% da parcela)

VI - IMPACTOS DO PROJETO / RESULTADOS ESPERADOS

Social

- 1) Adensamento das prerrogativas republicanas e sociais da Universidade Pública.
- 2) Aumento da disponibilidade de exames para diagnóstico de doenças de notificação compulsória na Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;
- 3) Aproximação do serviço de diagnóstico da gestão municipal, possibilitando maior agilidade no atendimento;
- 4) Redução do tempo de espera do resultado de exames.
- 5) Redução do tempo para que o médico implemente a terapêutica junto ao paciente adoecido.
- 6) Maior resolutividade terapêutica, dada a maior disponibilidade, precisão e velocidade diagnóstica.
- 7) Fornecimento de suporte à vigilância epidemiológica e o manejo clínico das doenças alvo deste projeto.
- 8) Fixação de um laboratório de análise de água para consumo humano na região, permitindo melhor acompanhamento e tomada de decisão pelos gestores municipais e vigilância
- 9) Melhora da condição de saúde da população dos Vales.

Econômico

- 1) O montante de recursos do presente Convênio implica em um estímulo à indústria produtora de EPIs, insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais;
- 2) Ao possibilitar a melhora da saúde da população dos Vales, implica em menores custos com a atenção em saúde, seja secundária ou terciária.
- 3) Melhora na saúde da população também implica em aumento da produtividade do e no trabalho, reverberando positivamente na economia em geral, principalmente, de pequeno e médio portes.
- 4) Aproximação do serviço de diagnóstico da gestão municipal possibilita otimização dos recursos públicos;
- 5) O presente convênio possibilitará a contratação de estagiários, aquecendo por intermédio de suas remunerações a economia local, no Município de Diamantina.

Ambiental

- 1) Adensamento da vigilância epidemiológica, em face das doenças infecciosas.
- 2) Associada à educação em saúde, impacta positivamente, na medida em que se pode ajudar na quebra dos ciclos de vida de múltiplos patógenos.
- 3) Identificação e redução da prevalência de doenças infecciosas, endêmicas aos territórios abarcados pelo Convênio.
- 4) Participação ativa, junto às diversas esferas da administração pública, para dar suporte no controle das referidas doenças endêmicas.
- 5) Suporte às medidas de controle da qualidade da água, por meio do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA).

Produção técnico-científica

- 1) Com a observação dos preceitos éticos formais, o presente convênio impacta positivamente o campo técnico-científico.
- 2) Há de se levantar, tratar e analisar dados gerados, em todo o processo de testagem;
- 3) Há de se aproveitar tais dados para a produção artigos científicos, que serão

publicados em revistas qualificadas, nacionais e internacionais.

4) Os resultados do presente Convênio também poderão ser apresentados em Congressos, sejam nacionais, seja, internacionais.

5) As rotinas técnicas podem ser convertidas em manuais técnicos, bem como em cursos, ofertados aos gestores e equipes municipais de saúde, estudantes da Graduação, ou Pós-graduação, desta UFVJM.

Outros

VII - OBRIGAÇÕES PACTUADAS

UFVJM

- a. Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal que deverá ratificar os relatórios parciais e final sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM;
- b. Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho para a execução das atividades definidas no Projeto deste convênio;
- c. Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas
- d. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento;
- e. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- f. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- g. Executar os trabalhos necessários à concretização do objeto deste Acordo, bem como do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo, em consonância à RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, de 21 de outubro de 2021;
- h. Receber as amostras coletadas, armazenadas e transportadas pelo CONCEDENTE, com observação das regras técnicas, no CENTRO COLABORADOR (CC)/LR UFVJM , para realização de testes listados nos objetivos.
- i. Assumir a responsabilidade e eximir o CONCEDENTE de quaisquer ônus, quanto a:1-pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão;2- danos que vier a causar a terceiros, na execução do Acordo; e3 - pagamentos de seguros, em geral;
- j. Disponibilizar, aos técnicos do CONCEDENTE, os meios, condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Acordo;
- k. Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer rótulo, ao próprio CONVENENTE;
- l. Prestar bom atendimento aos beneficiados pela CONVENENTE e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitária.

PARTÍCIPE 1- Município de Diamantina

- 1) Disponibilizar recursos financeiros, infraestrutura, os dados necessários e implementar as ações propostas ao longo do desenvolvimento do projeto Plano de Trabalho;
- 2) Transferir à FUNDAÇÃO DE APOIO os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Convênio, conforme Cláusula Terceira do presente Convênio;
- 3) Fornecer à UFVJM e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- 4) Repassar os recursos financeiros necessários à consecução dos fins do Acordo, obedecendo o cronograma financeiro de desembolso presente neste Convênio;
- 5) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução de atividades conveniadas;
- 6) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Acordo;
- 7) Publicar o extrato do Acordo no Diário Oficial do Município;
- 8) Analisar a regularidade das contas prestadas pela CONVENENTE GESTORA, relativas à destinação dos recursos transferidos a ela.

PARTÍCIPE 2 -FUNARBE

Conjugação de esforços junto aos PARCEIROS, na forma de mútua colaboração, para alcançar o objeto constante da cláusula primeira;

- 1) Receber do CONCEDENTE, a contrapartida financeira da exata medida do custo operacional deste Convênio, sem gerar lucros;
- 2) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente convênio, apresentando os respectivos comprovantes ao setor da UFVJM e da Concedente;
- 3) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente convênio;
- 4) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
- 5) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os exclusivamente na consecução do objeto deste acordo, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- 6) Restituir à CONCEDENTE, ao final do convênio, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

- 7) Responder pelos prejuízos causados à UFVJM, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- 9) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFVJM e da CONCEDENTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 10) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 11) Observar rigorosamente o disposto nas leis nº 14.133/21, nº 8.666/93, nº 10.520/2002; Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 relativos a Licitações e a Norma para regulamentação das relações entre a Universidade e suas fundações de apoio;
- 12) Prestar contas à UFVJM, nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, em decorrência da execução do convênio;
- 13) Fazer integrar ao patrimônio da UFVJM os equipamentos e bens permanentes adquiridos;
- 14) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Concedente, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;
- 15) Apresentar à UFVJM prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência deste convênio;
- 16) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Convênio;
- 17) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- 18) Acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto de pesquisa para cobrir despesas previstas expressamente no seu plano de trabalho.
- 19) Realizar a gestão administrativa e financeira do presente convênio, na forma da Lei nº 8.958/94, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos que lhe forem repassados para aquisição dos Equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos, materiais e equipamentos serem utilizados pela CONVENIENTE EXECUTORA, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio;
- 20) Devolver ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, corrigidos monetariamente, recursos recebidos à conta do convênio, quando: não os utilizar; ou for comprovada sua apropriação indevida ou aplicação em fins distintos dos previstos no convênio.
- 21) Disponibilizar, aos técnicos do CONCEDENTE e do Sistema de Controle Interno, os meios, condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio;

22) Manter, em instituição financeira oficial, conta corrente específica, vinculada ao convênio, sob o rótulo VIII - aplicar os saldos de numerários não utilizados, atinentes ao convênio: em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em rótulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo inferior a um mês;2

2) Computar, a crédito do convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, para serem aplicadas exclusivamente no cumprimento de seu objeto, como que deverá ficar comprovado em demonstrativo específico, integrante das prestações de contas devidas;

13) Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer rótulo, ao próprio CONVENENTE;

Parágrafo único. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Convênio.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Profa. Valéria Gomes de Almeida
Coordenadora do Projeto

Sr. Juscelino Brasileiro Roque
Município de Diamantina

Prof. Heron Laiber Bonadiman
**Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri**

Sr. Rodrigo Gava
**Fundação Arthur Bernardes -
Funarbe**



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 08/11/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rocha Fagundes Moura, Diretor (a)**, em 13/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062591** e o código CRC **4D2AD3AB**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas**

INDICAÇÃO DE COORDENADOR

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Chefia do Departamento de Farmácia, Diretoria de Convênios e Projetos

O servidor abaixo identificado atuará como coordenador do Convênio entre UFVJM e município de Diamantina, com interveniência da FUNARBE para execução do projeto Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde (Centro colaborador SES-MG), objeto do processo nº: 23086.005987/2023-56 , a ser celebrado com: Município de Diamantina,

Nome do servidor:	Valéria Gomes de Almeida
SIAPE:	██████████
E-mail institucional:	valeria.almeida@ufvjm.edu.br

Diamantina, data da assinatura eletrônica

Valéria Gomes de Almeida

Ciente e de acordo,

Valéria Macedo Cardoso
Chefe do Departamento de Farmácia/FCBS/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 20/09/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Macedo Cardoso, Chefe de Departamento**, em 27/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067590** e o código CRC **A8BA64A3**.

Referência: Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1067590



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas**

TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Laboratório Escola de Análises Clínicas - LEAC

Ao assumir a coordenação do projeto intitulado "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", comprometo-me a:

- I - Primar pela execução técnica do projeto e pela qualidade dos resultados a serem obtidos em obediência ao estabelecido no plano de trabalho;
- II - Ordenar a aplicação dos recursos aprovados para o projeto em estrita obediência ao estabelecido no plano de trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações.
- III - Elaborar e encaminhar à fundação de apoio, dentro dos prazos previstos os relatórios técnicos do projeto.
- IV - Compor a equipe do projeto exclusivamente com base na qualificação técnica de cada membro, que deve ser compatível com o perfil previsto na proposta aprovada do projeto.
- V - Não incluir na equipe do projeto: **cônjuge**, companheiro ou parente meu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela administração superior da UFVJM.
- VI - Sempre que couber, subsidiar a supervisão e fiscalização do projeto com as informações e atos necessários para esse fim.
- VII - Sempre que couber, solicitar as alterações necessárias para a execução do projeto encaminhando justificadamente os eventuais pedidos de aditamento em tempo hábil antes do término de sua vigência.
- VIII - Apresentar Relatório Final do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término, bem como, relatório de cumprimento do objeto, relação de

pessoas treinadas (quando for o caso) e declaração de regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, para que seja anexado à prestação de contas final.

IX - Sempre que couber, comunicar à unidade responsável pela Inovação Tecnológica na UFVJM resultados obtidos passíveis de registro da propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros.

X - Quando couber, observar as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de divulgação, assim como providenciar a assinatura de Termo de Confidencialidade de cada membro do projeto e de quaisquer outros colaboradores que tiverem contato com as informações do projeto tidas como confidenciais.

XI - Observar os limites das bolsas a serem concedidas aos membros da equipe (maior bolsa CNPq ou Capes) e a proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário e ao teto constitucional.

Certifico ainda que o projeto:

I - Não é de reapresentação reiterada que, por tal razão, não se configura como prestação de serviço de duração indeterminada.

II - Não se destina à contratação de serviços contínuos, de manutenção ou destinados a atender as necessidades permanentes da UFVJM.

III - Não prejudica ou conflita diretamente com as atividades institucionais da UFVJM (na utilização de recursos humanos ou materiais: laboratórios, equipamentos, instrumentos, etc).

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Valéria Gomes de Almeida

CPF [REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 29/09/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067591** e o código CRC **02487DC0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, *Valéria Macedo Cardoso*, Chefe do Departamento de Farmácia, SIAPE [REDACTED] declaro estar ciente de que os servidores *Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzéla* (SAIPE [REDACTED]), *Ana Paula Rodrigues* (SIAPB [REDACTED]), *Cimara Vieira de Castro* (SIAPE [REDACTED]), *Gustavo Eustáquio Brito Alvim de Melo* (SIAPE [REDACTED]), *Helen Rodrigues Martins* (SIAPE [REDACTED]), *Patrícia Silva Santos* (SIAPE [REDACTED]) e *Tiago José da Silva* (SIAPE [REDACTED]) atuarão na ação de extensão "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", vinculado ao edital *Proexc Ações - 032022*, e exercerão suas horas semanais de atividades de extensão de acordo com o seu regime de trabalho.

Diamantina, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Macedo Cardoso**, **Chefe de Departamento**, em 23/03/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022698** e o código CRC **ECD8AA5C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, *Etel Rocha Vieira*, Vice-Diretora da Faculdade de Medicina da UFVJM, SIAPE [REDACTED] declaro estar ciente de que os servidores *Danilo Bretas de Oliveira* (SIAPE [REDACTED]), *Thyago José Silva* (SIAPE [REDACTED]), *Maysa Farias de Almeida Araújo* (SIAPE [REDACTED]), *Bruno Bastos Teixeira* (SIAPE [REDACTED]), *Vinicius de Oliveira Ottone* (SIAPE [REDACTED]) e *Vinicius Lopes Cantuária* [REDACTED] atuarão na ação de extensão "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", vinculado ao edital *Proexc Ações - 032022*, e exercerão suas horas semanais de atividades de extensão de acordo com o seu regime de trabalho.

Diamantina, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Etel Rocha Vieira, Vice-Diretor(a)**, em 27/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022737** e o código CRC **3A6EF392**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, Janir Alves Soares, Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, [REDACTED], declaro estar ciente de que a servidora **Etel Rocha Vieira, SIAPE** [REDACTED], atuará na ação de extensão "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", vinculado ao edital *Proexc Ações - 032022*, e exercerá suas horas semanais de atividades de extensão de acordo com o seu regime de trabalho.

JANIR ALVES SOARES
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027158** e o código CRC **736367E4**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas**

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Laboratório Escola de Análises Clínicas

Eu, Valéria Gomes de Almeida, matrícula SIAPE nº [REDACTED], docente membro e coordenador da equipe de projeto do Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Diamantina, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes (*Funarbe*), **DECLARO** que estou ciente das limitações previstas na Lei nº 8.958/1994, em especial o § 2º do artigo 3º, referente à vedação de:

- Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção das IFES envolvidas no projeto.
- Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau de seu dirigente ou de servidor das IFES.

Responsabilizo-me pela observação dos preceitos legais supracitados durante toda a execução do projeto.

Diamantina, data da assinatura do documento,

Profa. Valéria Gomes de Almeida
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 20/09/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067927** e o código CRC **FF1DA032**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Laboratório Escola de Análises Clínicas

Eu, Valéria Gomes de Almeida, matrícula SIAPE nº [REDACTED], servidor membro e coordenador da equipe de projeto do Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Diamantina, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes (*Funarbe*), DECLARO que garantirei que não haverá qualquer tipo de conflito de interesses entre os membros da equipe executora do presente projeto, bem como destes membros, e deste Coordenador, com quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto, conforme inciso V do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

Diamantina/MG, data da assinatura do documento.

Prof. Valéria Gomes de Almeida
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 20/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067938** e o código CRC **41BEF6AC**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas**

**DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO
CONSTITUCIONAL
ART. 7º, §4º, DECRETO Nº 7.423/2010**

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Laboratório Escola de Análises Clínicas

Eu, Valéria Gomes de Almeida, brasileira, casada, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado(a) na Rua [REDAZIDO] 117, Bairro Vila Arraiolo, Cidade Diamantina-MG, Cep nº 391000-000, docente lotado no departamento de Farmácia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **DECLARO** que a remuneração por mim recebida se adéqua ao limite máximo estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando-se para o cálculo da mesma a soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas ou qualquer outro tipo de verba paga pelos cofres públicos.

Diamantina/MG, 20 de setembro de 2023

Profa Valéria Gomes de Almeida
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 20/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067963** e o código CRC **F8CFD3D8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, Laboratório Escola de Análises Clínicas

O Departamento de Farmácia indica o servidor Álvaro Dutra de Carvalho Júnior, Siape [REDACTED] e-mail alvaro.junior@ufvjm.edu.br, para ser fiscal do plano de trabalho vinculado ao projeto intitulado Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde (Centro colaborador SES-MG), objeto do processo nº: 23086.005987/2023-56 , a ser celebrado com: Município de Diamantina.

O fiscal indicado declara que não faz parte da equipe executora.

As responsabilidades atribuídas ao fiscal de projetos estão descritas na resolução 12/2016 CONSU-UFVJM, bem como na legislação pertinente (Art. 115-123 da lei n. 14133/21; Art. 6º, § 11 e Art. 11, § 3º do Decreto n. 7.423/10 e Art.9, §2, Decreto 8.240/14)

Diamantina, 27 de setembro de 2023.

Chefe do Departamento

De acordo,

Fiscal do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Macedo Cardoso, Chefe de Departamento**, em 27/09/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra de Carvalho Junior, Docente**, em 28/09/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067978** e o código CRC **73A6D414**.

Referência: Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1067978



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas

OFÍCIO Nº 2/2023/LEAC/DFAR/FCBS

Diamantina, 31 de julho de 2023.

Heron Laiber Bonadiman

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Autorização para inclusão de cônjuge em projeto de extensão

Magnífico Reitor,

O Laboratório Escola de Análises Clínicas - LEAC do Departamento de Farmácia foi contemplado para atuar como Centro Colaborador da Fundação Nacional Ezequiel Dias - Funed realizando análises da qualidade água para consumo humano e exames parasitológicos, objetos das Resoluções SES/MG 8440 e 8441 de novembro de 2021. Assim, enquanto atual coordenadora do LEAC, irei assumir a coordenação do projeto intitulado "**Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde**", e venho, respeitosamente, solicitar autorização de Vossa Magnificência para incluir o servidor Thyago José Silva neste projeto, por tratar-se de meu cônjuge.

Esta solicitação justifica-se pelo fato do servidor Thyago Silva ser um profissional que possui habilitação técnica para realização dos exames, atuar como farmacêutico do NUPED-Vale/FAMED e também como farmacêutico substituto do LEAC, em uma parceria entre o DEFAR e a FAMED, sendo fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos executados, assim como, para a condução deste novo projeto.

Informo ainda que a Direção da FAMED está de acordo com a inclusão do servidor Thyago Silva na equipe do projeto, fato pelo qual assina também este ofício o senhor Danilo Bretas de Oliveira.

Atenciosamente,

Valéria Gomes de Almeida
Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas
Docente do Departamento de Farmácia

Danilo Bretas de Oliveira
Diretor da Faculdade de Medicina da UFVJM
Coordenador do NUPED-Vale



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bretas De Oliveira, Diretor (a)**, em 28/08/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 28/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143566** e o código CRC **01CFAE0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1143566

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

28/08/2023 10:16:07

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício - Autorização para inclusão de membro em projeto

Mensagem:

Magnífico Reitor, meus cordiais cumprimentos!

Encaminho o ofício de solicitação de autorização para inclusão de membro em projeto de extensão do Laboratório Escola de Análises Clínicas do Departamento de Farmácia.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valéria Almeida

Docente do Departamento de Farmácia

Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas - LEAC

Anexos:

Oficio_1143566.html

Data de Envio:

12/09/2023 08:54:15

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício - Autorização para inclusão de membro em projeto

Mensagem:

Magnífico Reitor, meus cordiais cumprimentos!

Encaminho o ofício de solicitação de autorização para inclusão de membro em projeto de extensão do Laboratório Escola de Análises Clínicas do Departamento de Farmácia.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valéria Almeida

Docente do Departamento de Farmácia

Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas - LEAC

Anexos:

Oficio_1143566.html

E_mail_1174610.html

Oficio_1143566.html



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO POR NO MÍNIMO DOIS
TERÇOS DE PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE
ART. 6º, §3º, DECRETO Nº 7.423/2010**

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, Valéria Gomes de Almeida, SIAPE [REDACTED] servidor público lotado no departamento de Farmácia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **DECLARO** que o projeto intitulado "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição.

Diamantina/MG, data da assinatura do documento.

Profa. Valéria Gomes de Almeida
Coordenadora do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 20/09/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1198099** e o código CRC **675FB09D**.

Referência: Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1198099

Data de Envio:

20/09/2023 14:34:32

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício - Autorização para inclusão de membro em projeto

Mensagem:

Magnífico Reitor,

Meus cordiais cumprimentos!

Encaminho o ofício em anexo, solicitando autorização para inclusão de membro em projeto de extensão do Laboratório Escola de Análises Clínicas para que possamos dar seguimento aos trâmites do projeto.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valéria Gomes de Almeida
Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas-LEAC
Departamento de Farmácia/FCBS/UFVJM

Anexos:

Oficio_1143566.html

Data de Envio:

20/09/2023 14:43:17

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

chefia.farmacia@ufvjm.edu.br

Assunto:

Projeto de extensão do LEAC

Mensagem:

Prezada Prof. Valéria Macedo,
Chefe do Departamento de Farmácia.

Para darmos seguimento aos trâmites do projeto de extensão do LEAC, faz necessária a ciência da Chefia imediata da indicação de coordenador do projeto, para isso, solicito a assinatura do documento DCP: Termo de Compromisso do Coordenador LEAC 1067591 contido no processo SEI 23086.005987/2023-56.

Solicito ainda que, no mesmo processo, seja realizada a indicação de fiscal do projeto por esta Chefia, por meio do preenchimento do documento DCP: Decl. de Indicação de Fiscal LEAC 1067978.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Grata,

Valéria Almeida

Anexos:

DCP__Indicacao_de_Coordenador_1067590.html

Data de Envio:

20/09/2023 15:31:38

De:

UFVJM/E-mail <chefia.farmacia@ufvjm.edu.br>

Para:

Valéria Gomes De Almeida <valeria.almeida@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Documentos

Mensagem:

Prezada Valéria,

Favor enviar os documentos em bloco de assinatura para que os mesmos possam ser visualizados pela chefia.

Att,

Valéria Macedo Cardoso
(Chefe do Departamento de Farmácia)

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Laboratório Escola de Análises Clínicas

Assunto: Autorização para Inclusão de servidor em Projeto

Prezada Senhora,

Autorizo a inclusão do servidor Thyago José Silva no Projeto projeto intitulado: "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde".

Atenciosamente,

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice-reitora



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 26/09/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203854** e o código CRC **8D8B2EBA**.

Data de Envio:

28/09/2023 06:49:20

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

alvaro.junior@ufvjm.edu.br

Assunto:

Indicação de fiscal de plano de trabalho do LEAC

Mensagem:

Prezado Professor Álvaro,

Tendo em vista que a sua indicação pela Chefia do Departamento de Farmácia como fiscal do plano de trabalho do projeto " Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde (Centro colaborador SES-MG)", venho solicitar que seja realizada a assinatura da Declaração de Indicação do Fiscal (documento 1067978 do processo SEI! nº: 23086.005987/2023-56), disponibilizado para o diretório DocentesFarmacia.
no bloco de assinaturas 62318.

Grata,

Valéria Almeida
Docente do DEFAR/FCBS/UFVJM
Coordenadora do LEAC.

Anexos:

DGP__Decl._de_Indicacao_de_Fiscal_1067978.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Laboratório Escola de Análises Clínicas

OFÍCIO Nº 3/2023/LEAC/DFAR/FCBS

Diamantina, 31 de outubro de 2023.

Heron Laiber Bonadiman

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de dispensa de ressarcimento institucional

Magnífico Reitor,

Segundo a RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, em seu Art. 9º, "o plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM". Todavia, conforme o anexo da mesma Resolução, os projetos sem chamada pública poderão ter dispensa do ressarcimento institucional se o projeto for desenvolvido com órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

Diante disso, venho solicitar a dispensa da totalidade dos valores devidos ao ressarcimento institucional do projeto "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", por tratar-se de um projeto a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e que conta com recursos destinados unicamente para a manutenção dos serviços prestados, visando atender aos 34 municípios da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina (SRS-Diamantina), incluídos na Macrorregião de Saúde Jequitinhonha. Além de insumos e equipamentos destinados a manutenção do trabalho, será necessário destinar parte do recurso do projeto para a contratação provisória de um técnico administrativo para atuar no laboratório, até que seja disponibilizada uma vaga de servidor técnico para o LEAC.

Atenciosamente,

Valéria Gomes de Almeida

Docente do Departamento de Farmácia - DEFAR

Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Servidor (a)**, em 01/11/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239528** e o código CRC **1436A6BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1239528

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

01/11/2023 13:14:33

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício de solicitação de dispensa de ressarcimento institucional - URGENTE

Mensagem:

Prezados Senhores,

Encaminho um ofício de solicitação de dispensa de ressarcimento institucional de projeto de extensão e solicito que, se possível, seja dada celeridade na análise uma vez que o prazo final para a implementação do convênio do referido projeto está quase finalizando.

Grata,

Valéria Gomes de Almeida

Coordenadora do Laboratório Escola de Análises Clínicas.

Anexos:

Oficio_1239528.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Diretoria de Planejamento das Contratações, Valéria Gomes De Almeida

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no disposto nos anexos da Resolução Consu/UFVJM nº 12, de 23 de novembro de 2016, e:

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 3/2023/LEAC/DFAR/FCBS (1206152) e a sua fundamentação;

Considerando que projeto em questão se relaciona diretamente à promoção, de forma que a dispensa do recolhimento institucional se reverterá em benefícios para a comunidade;

Resolve dispensar o recolhimento institucional previsto no art. 9º da Resolução Consu/UFVJM nº 12, de 2016, referente ao Convênio entre a UFVJM e Município de Diamantina para desenvolvimento do projeto de extensão "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde",

"Universidade e saúde - Fortalecer as ações de Educação Permanente em Saúde na macro região nordeste de Minas Gerais", registrado na Pró-reitoria de Extensão e Cultura sob o nº 202203000403.

Diamantina, 1º de novembro de 2023.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 06/11/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241704** e o código CRC **2FD21140**.

Referência: Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1241704

Data de Envio:

08/11/2023 09:43:22

De:

UFVJM/e-mail <coordenacao.leac@ufvjm.edu.br>

Para:

direcao.fcbs@ufvjm.edu.br

Assunto:

Aprovação do plano de trabalho para formalização de convênio - URGENTE

Mensagem:

Prezada Profa. Karine,
Diretora da FCBS

Conforme solicitação da Diretoria de Convênios e Projetos (DCP) desta Instituição, solicito análise e aprovação do plano de trabalho contido no bloco de assinaturas SEI! 47554, para darmos seguimento à formalização do convênio tripartite entre a Ufvjm, a Prefeitura de Diamantina e a FUNARBE, visto que o prazo encerra-se em dezembro.

Grata,

Valéria Almeida
Coordenadora do projeto
Coordenadora do LEAC/DEFAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (FCBS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, aprova **ad referendum** da Congregação/FCBS o Plano de Trabalho, referente ao Convênio entre a UFVJM e Município de Diamantina para desenvolvimento do projeto de extensão "Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde", conforme especificações contidas no Documento (1062591) anexo ao presente Processo SEI.

CRISTIANE ROCHA FAGUNDES MOURA

Diretora em Exercício da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
FCBS/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rocha Fagundes Moura, Diretor (a)**, em 13/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251837** e o código CRC **A346968F**.

Referência: Processo nº 23086.005987/2023-56

SEI nº 1251837

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Faculdade de Medicina, Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Chefia do Departamento de Farmácia

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

APROVAR a continuidade do processo do Convênio entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e o Município de Diamantina, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes-Funarbe para o desenvolvimento do projeto de extensão "**Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde**", coordenado pela Profa Valéria Gomes de Almeida.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Heron Laiber Bonadiman

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 13/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251916** e o código CRC **967B7423**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JUSCELINO BRASILEIANO ROQUE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **SSP MG**

CITY: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: **21/04/1960**

FILIAÇÃO: **ANTONIO ROQUE SOBRINHO**
EVELVINA VITA ROQUE

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01269215800** VALIDADE: **13/04/2020** 1ª HABILITACAO: **28/08/1982**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA: [REDACTED]

LOCAL: **DIAMANTINA, MG** DATA EMISSAO: **17/04/2015**

Emissor: **Andrea Vacchiano** 60617155213
 Diretoria Detran/MG 471538132

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1092051988

PROIBIDO PLASTIFICAR
1092051988



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUSCELINO BRASILIANO ROQUE E ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS, RESPECTIVAMENTE, NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, perante a Câmara Municipal, em reunião especial do legislativo, ocorrida no D'Ávila Hall, localizado na Avenida João Antunes de Oliveira, presidida pelo Excelentíssimo Vereador Edivan Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal e secretariado pela Vereadora Celme da Cunha Neves, primeira secretária, integrando a mesa de autoridades constituídas, eclesiásticas e civis, dentre outras, compareceram os Senhores Juscelino Brasileiro Roque e Alexandre Magno Leite Dias, que, nos termos do parágrafo 7º do artigo 35 da Lei Orgânica e do parágrafo 8º do artigo 5º do Regimento Interno, foram solenemente empossados, respectivamente nos cargos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para os quais foram eleitos no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e diplomados pelo Meritíssimo Juiz-Presidente da Junta Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral de Diamantina/MG, no dia dezoito de dezembro do mesmo ano, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Os empossados proferiram o seguinte compromisso, previsto no parágrafo 2º do artigo 35 da Lei Orgânica: *"Prometo observar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, O regimento Interno da Câmara Municipal e demais Leis, assim como desempenhar, com fidelidade e lealdade, o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo"*.

E, de conformidade com o disposto no parágrafo 7º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 8º do artigo 5º do Regimento Interno, eu vereadora Celme da Cunha Neves, primeiro secretário da Câmara Municipal, lavrei e assino o presente termo, que é assinado, também, pelos empossados e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Diamantina/MG, 1º de Janeiro de 2021.

Juscelino Brasileiro Roque
Prefeito Empossado

Juscelino Brasileiro Roque
Prefeito Municipal

Alexandre Magno Leite Dias
Vice-Prefeito Empossado

Vereador Edivan Silva Soares
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Celme da Cunha Neves
Primeiro-Secretário

3º Tabelionato de Notas de Diamantina - MG
Reconheço, por semelhança, e(s) assinatura(s) de
(EBO47336) EDIVAN SILVA SOARES

em testemunho da verdade.
Diamantina, 06/01/2021 - 16:06:00

SELO DE CONSULTA: EBO47336
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7336
Quantidade de atos praticados
Ato(s) praticado(s) por:
Wilson Juliano Dupim - Tabellão de
EmoIR55.B2 TEJRS1.B1 Total:R\$7
Consulte a validade deste selo
em: selos.dijmgjus.br/AAZ011770

OFÍCIO

Diamantina/MG, 1º de Janeiro de 2021.

Juscelino Brasileiro Roque
Prefeito Empossado

Alexandre Magno Leite Dias
Vice-Prefeito Empossado

Vereador Edivan Silva Soares
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Celme da Cunha Neves
Primeiro-Secretário

3º Tabelionato de Notas de Diamantina - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por meio
fibrada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduzida
lei do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Diamantina, 06/01/2021 17:06:22 29258

SELO DE CONSULTA: EBO47379
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1288.1179.4916.5612
Quantidade de atos praticados
Ato(s) praticado(s) por:
Wilson Juliano Dupim - Tabellão de
EmoIR55.B2 TEJRS1.B1 Total:R\$7
Consulte a validade deste selo
em: selos.dijmgjus.br/AAZ011770

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.754.136/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE DIAMANTINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAMANTINA PREF GAB DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R DA GLORIA	NUMERO 394	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO DIAMANTINA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DIAMANTINA.MG.GOV.BR		TELEFONE (38) 3531-9158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE DIAMANTINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **14:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE DIAMANTINA
CNPJ: 17.754.136/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:07 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **3D9B.0D3F.618E.C5B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/01/2024

NOME: MUNICIPIO DE DIAMANTINA

CNPJ/CPF: 17.754.136/0001-90

LOGRADOURO: RUA da Glória

NÚMERO: 394

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 39100000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: DIAMANTINA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000700179961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE DIAMANTINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.754.136/0001-90
Certidão n°: 59145842/2023
Expedição: 25/10/2023, às 13:58:17
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE DIAMANTINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.754.136/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.754.136/0001-90
Razão Social: MUNICIPIO DE DIAMANTINA
Endereço: R DA GLORIA 394 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104305195184008

Informação obtida em 13/11/2023 17:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Cartório Faria

EDIFÍCIO DO FORUM — PRACA SILVIANO BRANDÃO
VIÇOSA — MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
N.º 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE VIÇOSA — MINAS GERAIS

Livro nº 148
Fls. 34v e 35
1º Traslado

2.º Ofício

Tabelião — Geraldo Lopes de Faria

Tabeliã Substituta — Liana Nascit de Faria

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Lilian Martino

MINAS GERAIS

VIÇOSA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro sob o n.º 46
dem no Livro de Registro n.º A1. Pessoas Jurídicas, p. 83-85
VIÇOSA, de 08 de novembro de 1979
EM T. T. [Redacted] DA VERDADE

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA //
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO "ARTHUR BERNARDES", na forma abaixo:

Oficial — LILIAN MARTINO — Viçosa — Minas

"S A I B A M quantos esta virem, que /
no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta nove /
(1979), aos dezessete (17) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Viçosa
Estado de Minas Gerais, no Fôrum "Presidente Bernardes", sito à Praça Silviano Bran-
dão, nº 5, perante mim, Tabelião do Segundo Ofício, compareceu como outorgante e reci-
procamente outorgado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (U.F.V.), Fundação - edu-
cacional com sede e fôro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no
C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 25.944.455/001-96, neste ayo representada pe-
lo seu Magnífico Reitor Prof. PAULO MÁRIO DEL GIUDICE, brasileiro, desquitado, porta-
dor do C.P.F. nº [Redacted] domiciliado e residente nesta cidade, o presente meu
conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também de mim conheci-
das, do que dou fé, e daqui em diante nominado apenas como outorgante. E, por êle, /
perante as testemunhas me foi dito que de acôrdo com o que lhe permite os art. 24 e /
seguintes do Código Civil e art. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resol-
veu criar uma Fundação, para a que estabelece: 1º) Resolveu depois ouvido os Conselhos
Universitário e Diretor, criar uma Fundação de Direito Privado cujo nome será ARTHUR
BERNARDES (FUNARBE), para o qual transfere a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos /

ATA DE REUNIÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, PARA ELEGER DIRETORIA EXECUTIVA (Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação). Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte dois, às quatorze horas, na plataforma virtual Google Meet, sob convocação e presidência do professor Nédson Antônio Campos, Presidente do Conselho de Administração da Funarbe, compareceram trinta eleitores dos trinta membros do Colégio Eleitoral (professores da Universidade Federal de Viçosa investidos nos cargos de pró-reitores de ensino, pesquisa e extensão; diretores de centros de ciências; chefes de departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa; diretores; representantes docentes dos *campi* Rio Paranaíba e Florestal e membros do Conselho de Administração da Funarbe). Conforme Estatuto, art.31, §4º, A reunião de eleição instalar-se-á de modo presencial, remota ou híbrida com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. Dessa forma a reunião/eleição ocorreu por meio virtual, de modo remota. Estiveram presentes: representando o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Profa. Karla Damiano Teixeira (RG: ██████████ SSP/MG - CPF: ██████████); o Pró-Reitor de Extensão e Cultura: Prof. José Ambrósio Ferreira Neto (RG: M ██████████ CPF: ██████████); Pró-Reitor de Ensino: Prof. João Carlos Pereira da Silva (RG: M ██████████ CPF: ██████████); o Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes: o Prof. Odemir Vieira Baêta (RG ██████████ - CPF: ██████████), os chefes dos departamentais de Direito: Profa. Débora Fernandes Pessoa Madeira (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████); Economia: Prof. Francisco Carlos da Cunha Cassuce (RG: ██████████ - CPF: ██████████); História: Prof. Rubens Leonardo Panegassi (RG: ██████████ - CPF: ██████████); o Diretor do Centro de Ciências Agrárias: representando o Prof. Mário Luiz Chizzotti, a Profa. Renata Veroneze (RG: ██████████ CPF: ██████████) chefes departamentais de Economia Rural: Prof. Janderson Damaceno dos Reis (RG: MG-██████████ - CPF: ██████████); Engenharia Floresta: Prof. Sebastião Renato Valverde (RG: ██████████ - CPF: ██████████); Solos: Prof. Genelício Crusóé Rocha (RG: ██████████ - CPF: ██████████); o Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Prof. João Marcos de Araújo (RG: ██████████ - CPF: ██████████); os chefes dos departamentos de Biologia Animal: Profa. Sirlene Souza Rodrigues Sartori (RG: MG-██████████ CPF: ██████████); Microbiologia: Profa. Marisa Vieira de Queiroz (RG: ██████████ SSP/MG - CPF: ██████████); Nutrição e Saúde: Profa. Raquel Maria Amaral Araújo (RG: ██████████ - CPF: ██████████); a Diretora do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas: Profa. Danielle Dias Sant'Anna Martins (RG: M-██████████ - CPF: ██████████); os chefes dos departamentos de Arquitetura e Urbanismo: Prof. Rogério Fuscaldi Lelis (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████); Engenharia Civil: Prof. Júlio Cesar de Oliveira (RG: M-██████████ - CPF: ██████████); Engenharia Elétrica: Prof. Mauro de Oliveira Prates (RG: MG-██████████ - CPF: ██████████); o Diretor Geral do campus Florestal: Prof. Antônio Cezar Pereira Calil (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████); representante docente do Campus Florestal: Prof. Herbert Fernando Martins de Oliveira (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████); o Diretor Geral do campus Rio Paranaíba: Prof. Renato Adriane Alves Ruas (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████ 87); o representante docente do campus Rio Paranaíba: a Profa. Maria Elisa Sena (RG: ██████████ - CPF: ██████████). Compareceram também os professores membros do Conselho de Administração da Funarbe: Prof. Nédson Antônio Campos (RG: ██████████ - CPF: ██████████ 20); Prof. Adriano Nunes Nesi (RG: ██████████ - CPF: ██████████); Profa. Eveline Teixeira Caixeta (RG: MG ██████████ - CPF: ██████████); Prof. Roberto Max Prottil (CPF: ██████████ - RG: ██████████); Prof. Rubens Alves de Oliveira (RG: M ██████████ - CPF: ██████████); e Profa. Giovana Figueiredo Rossi (RG: MG-██████████ - CPF: ██████████). A finalidade da reunião/eleição foi de eleger a Diretoria Executiva: Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, com mandato de quatro anos. A eleição foi convocada no dia dezanove de agosto de 2022, contendo, no edital de convocação, as normas para a eleição da Diretoria Executiva, aqui **Dos Candidatos**: **1-** Para Diretoria Executiva, conforme artigo 32, § 2º, Incisos I e II, do Estatuto: Para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa e ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe; **2-** Para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade

56 na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado
57 como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*. **Normas:** 1- Conforme artigo 32, §
58 3º, do Estatuto, somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os
59 cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e
60 indivisível. 2- Conforme artigo 31, § 4º, do Estatuto, a reunião de eleição instalar-se-á de modo
61 presencial, remota ou híbrida com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos
62 eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por
63 um mesmo eleitor. 3- Conforme artigo 31, § 5º, do Estatuto, serão considerados eleitos os
64 candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes. Caso a maioria
65 simples não seja alcançada por nenhum dos candidatos, haverá, na mesma reunião de eleição, um
66 segundo escrutínio do qual participarão os dois candidatos mais votados. Em caso de empate,
67 deverá ser eleito o que tiver maior tempo de docência na Universidade Federal de Viçosa (UFV), e
68 no caso de persistir o empate deverá ser considerado por idade (do mais velho para o mais novo).
69 **3.1- Com relação ao item 3, a palavra “candidatos” deverá ser interpretada como “chapas”.**
70 **4-** Conforme artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, os docentes, que estão
71 em regime de dedicação exclusiva, podem ser eleitos como membros da Diretoria Executiva,
72 observado o cumprimento de sua jornada de trabalho. **5-** Conforme artigo 4º, § 6º, da Lei nº 8.958
73 de 20 de dezembro de 1994, e artigo 8º, § 6º e artigo 32 § 7º do Estatuto, os membros eleitos para
74 comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão
75 ou função de confiança. **6-** Conforme artigo 20 do Estatuto, os membros da Diretoria Executiva não
76 poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes, ao tempo de seus respectivos
77 mandatos. **7-** Conforme artigo 8º, § 11, do Estatuto, é vedado, no mesmo período de mandato, o
78 exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por
79 afinidade ou colateral, até 4º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já
80 esteja no exercício da função. **8-** Conforme artigo 8º, § 12, do Estatuto, os membros da Diretoria
81 Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, com exceção do Diretor-Presidente, não
82 serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou
83 indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o
84 desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o
85 cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados. **9-**
86 Conforme artigo 8º, § 13, do Estatuto, o Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar
87 efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho
88 de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observando os seguintes
89 parâmetros: I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício
90 com a instituição; II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração
91 inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do
92 Poder Executivo Federal. **10-** Conforme artigo 31, § 2º do Estatuto, os Conselhos Departamentais
93 do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *Campi* avançados da UFV deverão
94 indicar os respectivos representantes, constantes do artigo 30 do Estatuto, com antecedência
95 mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição. **11-** Cada candidato poderá concorrer para apenas
96 uma vaga (ou para a Diretoria Executiva, ou para o Conselho de Administração, ou para o Conselho
97 Fiscal). **12-** A chapa eleita tomará posse no dia 28 de setembro de 2022. Ao dar prosseguimento, o
98 Presidente informou que a votação ocorreria pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade
99 Federal de Viçosa (UFV), com o link e o código para a votação sendo disponibilizado aos eleitores
100 no momento da reunião/eleição. Os eleitores terão 10 minutos para registrarem os seus votos,
101 podendo haver nova votação em caso de empate. Conforme artigo 31, § 5 do Estatuto, serão
102 considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos
103 presentes. Caso a maioria simples não seja alcançada por nenhum dos candidatos, haverá, na
104 mesma reunião de eleição, um segundo escrutínio do qual participarão os dois candidatos mais
105 votados. Em caso de empate, deverá ser eleito o que tiver maior tempo de docência na
106 Universidade Federal de Viçosa (UFV), e no caso de persistir o empate deverá ser considerado por
107 idade (do mais velho para o mais novo). Iniciando a votação, o Senhor Presidente informou que a
108 chapa inscrita para concorrer a Diretoria Executiva da Funarbe foi homologada pelo Conselho de
109 Administração e é composta pelos candidatos Rodrigo Gava e Olinto Liparini, para
110 preencher as vagas de Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação,

111 respectivamente. Após a votação, não tendo nenhum voto ao contrário o Presidente do Conselho
 112 de Administração anunciou a composição da **Diretoria Executiva** eleita para o mandato de quatro
 113 anos (de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois a vinte e oito de setembro de dois e
 114 vinte e seis) da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe): **Diretor-Presidente** professor Rodrigo
 115 Gava, brasileiro, natural de Viçosa – MG, nascido em 16/11/1970, em regime de união estável,
 116 Professor Universitário, residente na Alameda Professor Fábio Ribeiro Gomes, Centro, Bloco 1,
 117 Apartamento [REDACTED] – Viçosa/MG, CEP 36570-029, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e
 118 portador da carteira de identidade número M [REDACTED] SSP/MG, e Diretor de Ciência, Tecnologia
 119 e Inovação, professor Olinto Liparini Pereira, brasileiro natural de São Paulo - SP, nascido em
 120 26/01/1975, casado, Professor de Ensino Superior lotado no Departamento de Fitopatologia da
 121 Universidade Federal de Viçosa, residente na Rua Irene Soares de Freitas nº 71, ap. 01, Bairro
 122 Violeira, Viçosa, MG, CEP: 36576-232, inscrito no CPF: [REDACTED] e portador da carteira de
 123 identidade número M-[REDACTED] - SSPMG. Não havendo mais nada para ser tratado, o Presidente,
 124 professor Nédson Antônio Campos, encerrou a reunião/eleição agradecendo a presença de todos,
 125 da qual eu, Rita Aparecida da Silva, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será
 126 assinada pelo Presidente, pelos eleitores e por mim, Secretária Executiva.

127 Prof. Nédson Antônio Campos _____

128 Profa. Karla Damiano Teixeira _____

129 Prof. José Ambrósio Ferreira Neto _____

130 Prof. João Carlos Pereira da Silva _____

131 Prof. Odemir Vieira Baêta _____

132 Profa. Débora Fernandes Pessoa Madeira _____

133 Prof. Francisco Carlos da Cunha Cassuce _____

134 Prof. Rubens Leonardo Panegassi _____

135 Profa. Renata Veroneze _____

136 Prof. Janderson Damaceno dos Reis _____

137 Prof. Sebastião Renato Valverde _____

138 Prof. Genelício Crusóé Rocha _____

139 Prof. João Marcos de Araújo _____

140 Profa. Sirlene Souza Rodrigues Sartori _____

141 Profa. Marisa Vieira de Queiroz _____

142 Profa. Raquel Maria Amaral Araújo _____

143 Profa. Danielle Dias Sant'Anna Martins _____

144 Prof. Rogério Fuscaldi Lelis _____

145 Prof. Mauro de Oliveira Prates _____

146 Prof. Júlio Cesar de Oliveira _____

147 Prof. Antônio Cezar Pereira Calil _____

148 Prof. Herbert Fernando Martins de Oliveira _____

149 Prof. Renato Adriane Alves Ruas _____

150 Profa. Maria Elisa Sena _____

151 Prof. Adriano Nunes Nesi _____

152 Profa. Eveline Teixeira Caixeta _____

- 153 Profa. Denise Mara Soares Bazzolin _____
- 154 Prof. Roberto Max Protil _____
- 155 Prof. Rubens Alves de Oliveira _____
- 156 Profa. Giovana Figueiredo Rossi _____
- 157 Secretária Executiva Rita Aparecida da Silva _____

PROTOCOLO Nº 32579 - Registro nº 4675 - Av 138
Livro A107 - Folha 298/301 - Data 11/10/2022
Cotação: Emol R\$ 186,95 - TFJ R\$ 65,31 - Recomepe R\$ 11,23 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 263,49 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos: 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (4)

Luciana de Fátima Abranches - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Bandeira de Viçosa - MG
SELO DE CONSULTA: FYO32578
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4683.2417.1011.1837

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Oficial
Emol.: R\$ 198,18 - TFJ: R\$ 65,31
Valor Final: R\$ 263,49
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EXECUTORA	
Instituição:	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CNPJ:	16.888.315/0001-57
FINANCIADOR	
Razão Social/Nome:	Município de Diamantina
CNPJ CPF:	17.754.136/0001-90
PROJETO	
Título do Projeto:	Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde
Coordenador	Valéria Gomes de Almeida
Processo	Não informado
Vigência (Meses)	12
Valor do plano de aplicação:	R\$ 494.165,00
Valor da DOA Funarbe	R\$ 39.533,20
Valor Total do Projeto:	R\$ 537.898,20

Despesas Operacionais Administrativas - DOA

Serviços	Valor do Serviço	Procedimentos	Valores Totais
Compra de Equipamentos	R\$ 290,90	10	2.908,95
Comprede Material	R\$ 157,30	50	7.865,00
Contratação de Serviços	R\$ 742,82	5	3.714,10
Passagem Aérea	R\$ 310,41	2	620,82
Contratação de Bolsistas e Estagiários	R\$ 15,20	24	364,77
Diárias	R\$ 42,57	18	766,21
Contratação de Pessoa Física	R\$ 113,33	12	1.360,02
Acompanhamento de Projetos	R\$ 153,16	130	19.910,29
Negociações e Parcerias	R\$ 1.216,39	1	1.216,39
Procedimentos Jurídicos	R\$ 292,11	1	292,11
Gestão Financeira e Contábil	R\$ 29,24	12	350,85
Pagamentos	R\$ 3,62	130	470,60
Recebimentos	R\$ 4,18	1	4,18
Prestação de Contas	R\$ 1.280,68	1	1.280,68
Total da DOA:		R\$	41.124,97
Contrapartida não financeira da Funarbe		R\$	1.591,77
Valor Final da DOA:		R\$	39.533,20

Complementos administrativos:

As despesas operacionais e administrativas (DOA) da Funarbe são variáveis e calculadas por projeto, mediante análise do plano de trabalho apresentado, conforme previsto na Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.243/2016. A DOA pode atingir o percentual de até 15%, nos termos da Lei 10.973/2004 c/c Decreto nº 9.283/2018, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto nº 6.170/2007 e Decreto nº 8.240/2014.

A apuração é feita com base na união dos conceitos do Custeio Baseado em Atividades (ABC) e do Método das Unidades de Esforço de Produção (UEP), que possibilita quantificar os gastos estimados em função dos procedimentos necessários para a gestão administrativa e financeira dos projetos.

O cálculo da DOA foi realizado com base no orçamento anexo, que compõe o plano de trabalho apresentando. Modificações nesse orçamento podem acarretar em alteração no valor da DOA.

Viçosa/MG, quarta-feira, 18 de outubro de 2023



Daiane Souza da Silva
Negócios e Parcerias

AVISO LEGAL: Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), instituída nos termos da Escritura Pública de 17 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, do Tabelião Geraldo Lopes Faria, Livro nº 148, folhas 34v e 35, sob a forma de fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º A Fundação Arthur Bernardes não tem finalidade lucrativa, por isso não distribui lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado. Aplica inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual *superávit* no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º Para todos os efeitos, as denominações Fundação Arthur Bernardes e Funarbe equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 3º A Funarbe é uma entidade de educação e de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e será regida por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos e normas aprovados pelos órgãos competentes da Fundação e pelo poder público.

Art. 2º A Fundação Arthur Bernardes tem sede no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900.

Art. 3º A Funarbe tem duração por tempo indeterminado e será extinta na forma dos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

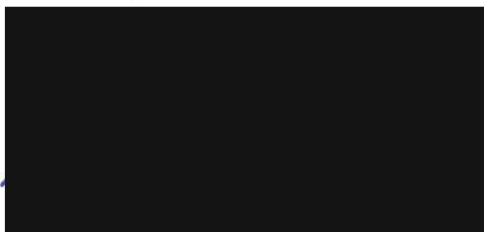
Art. 4º A Funarbe tem, em geral, objetivos de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo, ambiental e de extensão, em apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV) e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) devidamente autorizadas pela UFV e ratificadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 1º Para cumprimento dos objetivos a que se propõe, poderá a Funarbe, registrada e credenciada, apoiar iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

§ 2º A Funarbe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 3º A Funarbe na execução de convênios, contratos, acordos e demais termos celebrados com fulcro na Lei nº 8.958/94, não poderá:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:





- a. Servidor de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que atue na direção da respectiva Fundação; e
- b. Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a. Seu dirigente;
- b. Servidor das IFES e demais ICTs; e
- c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 5º Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 4º, são finalidades específicas da Funarbe oportunizar, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - obter recursos por meio de prestação de consultoria e, ou, explorações econômicas, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa e das demais instituições que a Funarbe seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

III - promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação;

V - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

VI - sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

VII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das IFES e ICTs a que for credenciada e, ou, autorizada na forma da lei;

IX - instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

X - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XI - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;

XII - contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da Funarbe;

XIII - captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XIV - apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e de inovações nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas IFES e ICTs credenciadas ou autorizadas;

XV - realizar importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;

XVI - gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas;

XVII - administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos PDIs;

XVIII - gerenciar as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS FILIAIS

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos listados no capítulo anterior, a Fundação Arthur Bernardes possui as seguintes filiais:

I - Laticínio Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é a fabricação de laticínios;

II - Supermercado Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

III - Unidade de apoio à educação localizada no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o apoio à educação, exceto caixas escolares, e a secundária é a atividade de apoio à agricultura.

Art. 7º Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá a Fundação Arthur Bernardes criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º A estrutura administrativa da Fundação Arthur Bernardes será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.



§ 1º Os membros dos órgãos mencionados serão escolhidos mediante eleição direta conforme artigos 28 a 30 deste Estatuto.

§ 2º Os membros eleitos para comporem os órgãos referidos neste artigo deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente e também deverão ter sua posse referendada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV).

§ 3º A nomeação e a exoneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão de responsabilidade do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aqueles a quem estes indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Funarbe, mas serão responsabilizados pelos atos culposos ou dolosos, pelos atos que violem a lei ou ao Estatuto, que causem danos à Funarbe ou a terceiros.

§ 5º São vedadas relações comerciais entre a Funarbe e empresas privadas em que figure qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário.

§ 6º Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão compor os órgãos da Funarbe.

§ 7º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, vinculados às IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, que se afastarem de suas atividades nas respectivas instituições, serão automaticamente afastados de suas funções nos respectivos órgãos administrativos da Funarbe.

§ 8º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato em razão de afastamento da instituição a que esteja vinculado (IFES ou ICTs), de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em virtude de falta grave.

§ 9º A apuração de falta grave para averiguação de perda de mandato será processada mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração ao Comitê de Ética da Funarbe. O procedimento deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa e, se comprovadas as irregularidades, as seguintes penalidades deverão ser aplicadas: advertência, suspensão ou perda do mandato. O Comitê de Ética deverá indicar a penalidade que será aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 10. Se houver afastamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nos moldes mencionados anteriormente, não ocorrerá prorrogação ou alteração do prazo previsto inicialmente para o término de seu mandato.

§ 11. É vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.

§ 12. Com exceção do Diretor-Presidente, os membros dos Conselhos e o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.

§ 13. O Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observados os seguintes parâmetros:

I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;





II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 14. Os integrantes dos órgãos mencionados neste artigo perderão o mandato se faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

§ 15. Os Presidentes dos Conselhos e o Diretor-Presidente da Funarbe poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Funarbe, não possam aguardar as reuniões dos respectivos órgãos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 10. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos nos termos do Capítulo V;

II - um membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa;

III - um membro externo preferencialmente de entidade científica, desde que não exerça atividade concorrente, não seja fornecedor e nem possua vínculo de parentesco até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Funarbe.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser docente da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente do Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos, consideradas as vedações do § 5º desse artigo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

§ 4º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência o docente da UFV decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Os membros referidos nos incisos II e III do artigo 10 serão efetivos e terão direito a voto, mas não poderão ser elegíveis para presidência do Conselho.

§ 6º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme regulamentação específica e não observarão o procedimento disposto no artigo 30.

§ 7º O representante do Conselho Técnico de Pesquisa terá seu mandato de acordo com o tempo de permanência dele como membro do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV e o membro externo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

§ 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de suspeições e de impedimentos eventuais.

§ 9º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, os membros suplentes poderão ser consultados para se manifestarem sobre a possibilidade de assumirem a vaga como membro efetivo. Na hipótese de consulta aos membros suplentes, estes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 10. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

I - conduzir as ações diretivas e deliberativas, notadamente os assuntos estratégicos com foco nos negócios, nos resultados e na longevidade da Funarbe;

II - aprovar o processo eleitoral de representantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - receber, analisar e homologar o plano de trabalho e as inscrições das chapas para eleição dos membros da Diretoria Executiva;

IV - avaliar as demonstrações contábeis e relatórios consolidados trimestrais de atividades da Diretoria Executiva;

V - fiscalizar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva ao final de cada exercício;

VI - deliberar sobre quadro de pessoal, cargos e salários, diretrizes administrativas e financeiras da Funarbe;

VII - escolher, a partir de processo seletivo, o Superintendente, avaliar seu desempenho e destituí-lo, caso necessário. Essas ações devem ser realizadas em conjunto com a Diretoria Executiva;

VIII - aprovar contratações e rescisões contratuais de colaboradores realizadas pela Diretoria Executiva para o nível estratégico/gerencial;

IX - aprovar a criação e a extinção de órgãos de apoio específicos aos Conselhos e de órgãos auxiliares propostos pela Diretoria;

X - constituir a Secretaria de Governança, escolher e destituir seus colaboradores assim como de demais órgãos de apoio específicos aos Conselhos;

XI - escolher e destituir auditores independentes, determinar a realização de inspeções, tomadas de contas, podendo para isso e às custas da Funarbe, contratar peritos ou profissionais especializados;

XII - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Funarbe;

XIII - aprovar quinquenalmente o planejamento; e, anualmente, o plano de trabalho, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pelo Diretor-Presidente;

XIV - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Funarbe;

XV - aprovar as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Funarbe;

XVI - autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Funarbe;

XVII - aprovar a participação da Funarbe no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínio;

XVIII - deliberar sobre a destituição de quaisquer de seus integrantes por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura de administração superior da Funarbe;

XIX - deliberar sobre a destituição, parcial ou integral, da Diretoria Executiva em votação secreta com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração que têm direito a voto;

XX - aprovar a criação das unidades de que trata o artigo 7º;

XXI - conceder licenças e aplicar penalidades aos membros dos Conselhos e à Diretoria Executiva;

XXII - aprovar o Regimento Interno da Funarbe e suas eventuais modificações;

XXIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Funarbe que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras regulamentações pertinentes a este Conselho.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre:

- a. Relatório de Atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- b. Planejamento/Plano de Trabalho e Orçamento.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, independentemente do número de membros presentes.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

§ 4º Os conselheiros suplentes serão convocados em caso de impedimento ocasional ou temporário dos conselheiros efetivos.

§ 5º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou de substituto indicado por ele, na forma deste Estatuto, e da maioria simples de seus membros com direito a voto. Os membros com direito a voto serão os efetivos e, na ausência destes, os suplentes o farão. O Presidente do Conselho terá o voto apenas para desempate.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

§ 7º No caso de ausência do conselheiro efetivo, o direito ao voto será exercido pelo conselheiro suplente convocado para substituição na reunião.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação Arthur Bernardes, pela execução das diretrizes estratégicas e pelo cumprimento dos objetivos gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser docentes em atividade da Universidade Federal de Viçosa, serão eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto, para exercício do mandato de quatro anos, não sendo permitida sua reeleição.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Art. 17. A Diretoria Executiva deverá ser eleita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse dos substitutos, os respectivos membros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos mencionados substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto. Nesta hipótese deverá haver autorização do Conselho de Administração.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes ao tempo de seus respectivos mandatos e, após a conclusão dos mandatos, se não houver suas contas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas de deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Gestão;

II - assegurar e executar todos os atos necessários para adequada gestão da Funarbe;

III - elaborar as diretrizes estratégicas, aprovar e viabilizar a execução do programa anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento anual e os programas a serem desenvolvidos pela Funarbe;

IV - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, para elaboração de parecer;

V - apresentar, ao Conselho de Administração, demonstrações contábeis e relatórios consolidados de suas atividades, trimestralmente;

VI - prestar contas do exercício, ao Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;

VII - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Funarbe;

IX - elaborar e propor alterações no estatuto e no regimento interno da Funarbe, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

X - submeter a criação e a extinção de filiais e dos órgãos auxiliares da Diretoria, para aprovação do Conselho de Administração;

XI - propor a contratação e a demissão do Superintendente, ao Conselho de Administração, bem assim conduzir o respectivo processo de seleção juntamente com o Conselho de Administração;

XII - aprovar o critério de determinação dos valores cobrados por serviços, produtos e bens dos diversos órgãos da Funarbe;

XIII - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Funarbe, relatando-os ao Conselho de Administração, trimestralmente;

XIV - propor ao Conselho de Administração a participação da Funarbe em condomínios e no capital de cooperativas e de outras empresas;

XV - garantir ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições, por intermédio do Diretor-Presidente;

XVI - aprovar políticas internas e regras de funcionamento/organização da Funarbe;

XVII - administrar o quadro de colaboradores e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações para o nível estratégico/gerencial;

XVIII - ter acesso a senhas de banco e de programas, bem como assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade institucional, podendo outorgar procuração para prática de tais atos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, as contratações e as rescisões dos colaboradores de nível estratégico/gerencial.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A agenda de trabalho será acompanhada pela Secretaria Executiva e as pautas das reuniões deverão ser previamente definidas pelos membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de algum membro para deliberar sobre determinado assunto, deverá se fazer constar em atos sua motivação.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ter ciência das deliberações das reuniões da Diretoria Executiva e deverá se manifestar sobre elas em caso de conflito de interesses, por membro da Diretoria, ou em caso de não haver consenso entre os referidos membros em eventual decisão.

§ 4º As atas de reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão ser assinadas, após sua aprovação, pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º As autorizações e comunicações da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas mediante atos administrativos.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor-Presidente

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



III - representar e administrar todas as unidades e atividades da Funarbe;

IV - designar substituto em suas ausências, suspeições ou impedimentos eventuais;

V - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - assinar, em conjunto com o Superintendente, cujas funções serão estabelecidas em normas internas, os cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e demais documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras da Funarbe;

VII - assinar contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Funarbe, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

VIII - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Funarbe;

IX - representar a Funarbe em juízo ou fora dele, podendo substabelecer tais poderes ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao superintendente ou ao representante de unidade, área ou núcleo da Funarbe, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

X - delegar poderes, por meio de procuração, ao superintendente, assessores e dirigentes de órgãos da Funarbe, para firmarem conjuntamente movimentações financeiras, cheques e documentos bancários dentro dos limites estabelecidos, bem como delegar outros poderes que se julgarem necessários;

XI - admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da Funarbe, bem como designar os dirigentes para os diversos órgãos de acordo com o Regimento Interno;

XII - orientar e dar subsídios para elaboração dos programas e planejamentos de curto, médio e longo prazo;

XIII - prover os recursos humanos, materiais e serviços constantes dos programas e planos aprovados;

XIV - contratar consultores *ad hoc* demandados pelo Comitê de Gestão Estratégica, *Compliance* e Riscos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XV - decidir, após consulta ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Funarbe e a comercialização ou transferência de *know-how* para terceiros.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Superintendente, os instrumentos jurídicos, cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e os seus documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras.

III - definir as ações estratégicas de inserção da Funarbe no âmbito científico, tecnológico, de inovação e de ensino, por meio das unidades de negócio;

IV - promover o intercâmbio entre a Funarbe e o meio acadêmico da UFV, das IFES e dos ICTs autorizados com o propósito de desenvolvimento das atividades fins da Funarbe;



V - identificar e sugerir estratégias para a captação de recursos e projetos científicos e de pesquisa;

VI - interagir com a comunidade científica nacional e internacional mediante contatos com órgãos de fomento e financiamento à pesquisa visando à obtenção de novas parcerias para os negócios da Funarbe;

VII - acompanhar, de forma efetiva, os projetos de pesquisa apoiados pela Funarbe;

VIII - propor planos estratégicos e ações acadêmicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas unidades de negócio da Funarbe;

IX- propor a atuação da Funarbe em novas frentes de pesquisas para o aprimoramento de suas finalidades;

X - identificar novas parcerias com a iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento das finalidades da Funarbe;

XI - promover, em conformidade com as finalidades da Funarbe, a realização de:

- a. Cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da Funarbe;
- b. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c. Edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento.

XII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, tendo como objetivo principal verificar a regularidade da gestão econômico-financeira da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente, sendo permitida uma reeleição.

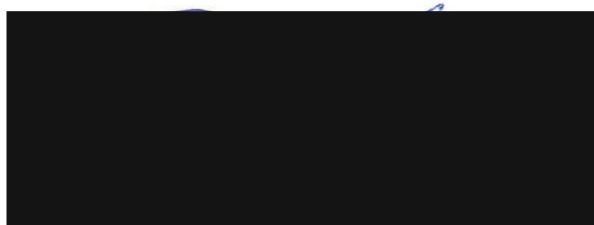
§ 1º Todos terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo V.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração e seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos até terceiro grau.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo, em exercício, da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente deste Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.





§ 6º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Os membros efetivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva. O membro suplente substituirá um membro efetivo em seus impedimentos eventuais, o qual poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 8º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, o membro suplente poderá ser consultado, para se manifestar sobre a possibilidade de assumir a vaga como membro efetivo. Se o membro suplente assumir na condição de efetivo, este deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 9º Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão patrimonial e econômico-financeira da Funarbe;

II - examinar e aprovar as demonstrações contábeis da Funarbe;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Funarbe, assim também sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

IV - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes ainda requisitar e compulsar documentos. Após as averiguações, deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhado ao Conselho de Administração;

V - analisar as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, emitindo parecer ao Conselho de Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua reunião de aprovação do exercício;

VI - emitir parecer, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho de Administração que analisará as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração;

VII - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da Funarbe, para aprovação do Conselho de Administração;

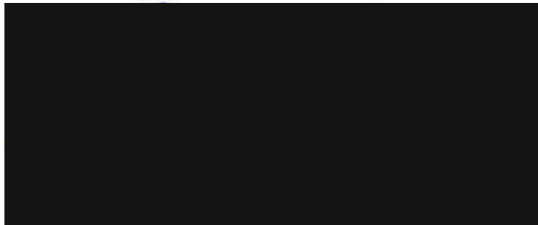
VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 26. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, pelo que poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, dois terços dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º A ausência de conselheiro efetivo será suprida pelo conselheiro suplente, o qual exercerá o direito ao voto.





§ 2º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS ELEITORES

Art. 28. Podem votar para eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os seguintes eleitores:

I - presidentes dos Conselhos de Graduação, Pesquisa e Extensão da UFV;

II – diretores dos Centros de Ciências do *campus* de Viçosa;

III – três representantes de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa;

IV - dois representantes de cada *campus* avançado da UFV;

V - membros do Conselho de Administração da Funarbe, com direito a voto.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso III deverão ser Chefes de Departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV deverão ser, necessariamente, um Diretor Geral e um representante docente indicado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) do respectivo *campus* avançado.

§ 3º Cada membro eleitor terá direito a apenas um voto, mesmo em caso de acúmulo de função.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 29. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será realizada em reunião convocada especialmente para tal fim, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Funarbe, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela condução do processo eleitoral, devendo realizar a convocação por meio de edital interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV serão informados, quando da publicação do edital de eleição, para indicarem

os respectivos representantes de acordo com o artigo 29, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.

§ 3º A reunião de eleição realizar-se-á mediante convocação dos eleitores (conforme artigo 28), por correspondência física ou por meio eletrônico sob confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da reunião de eleição.

§ 4º A reunião de eleição instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

§ 5º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o efetivo preenchimento do cargo disponibilizado.

§ 6º Serão empossados, para o Conselho de Administração, os candidatos eleitos conforme artigo 29 deste Estatuto e, posteriormente, deverão ter os mandatos referendados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 30. Somente podem se candidatar para comporem os órgãos estatutários da Fundação Arthur Bernardes:

§ 1º Para o Conselho de Administração:

I - os membros elegíveis conforme artigo 10, inciso I, deverão ser docentes efetivos em atividade na Universidade Federal de Viçosa e ser ou ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - o membro referido no artigo 10, inciso III, deverá ser profissional, preferencialmente de entidade científica, que não integre o quadro de pessoal ativo da Universidade Federal de Viçosa, e que não exerça atividade concorrente e não seja fornecedor da Funarbe.

§ 2º Para a Diretoria Executiva:

I - para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º Somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível.

§ 4º Para o Conselho Fiscal: os membros elegíveis, conforme artigo 24, deverão ser os servidores ativos da Universidade Federal de Viçosa, que tenham preferencialmente formação nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 6º Todos os membros eleitos deverão ser referendados pelo CONSU/UFV.



§ 7º Os membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Até o dia 1º de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Funarbe apresentará ao Conselho de Administração o planejamento estratégico ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte, baseados nos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, nos quais serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

§ 1º A proposta orçamentária compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O planejamento estratégico será elaborado para execução das atividades da Funarbe pelo período de 5 (cinco) anos. A cada ano, o planejamento deverá ser revisto e atualizado por meio da elaboração do plano de trabalho que compreenderá as atividades executadas no ano corrente e as atividades previstas para o ano seguinte.

§ 3º O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar o planejamento/plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o planejamento ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 5º Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem a autorização expressa do Conselho de Administração, considerar-se-ão o planejamento ou plano de trabalho e a proposta orçamentária aprovados tacitamente.

§ 6º A proposta orçamentária poderá ser revisada a cada quadrimestre durante o exercício financeiro.

Art. 33. A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril de cada ano, e conterà escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas explicativas das demonstrações financeiras;
- IV. Quadro comparativo do orçamento realizado;
- V. Balanço social, e
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Depois de aprovados pelo Conselho de Administração e lavrado em ata, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV) e ao Ministério Público.

§ 2º A Funarbe providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação de aplicação dos eventuais recursos.

§ 3º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela Funarbe, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o instrumento jurídico firmado entre o órgão financiador e a Funarbe.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS

Art. 34. O patrimônio da Fundação Arthur Bernardes será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a possuir por meio de doações ou aquisições, afora o patrimônio inicial que é de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, no Livro nº 148, folhas 34v e 35.

Art. 35. Constituem rendas da Funarbe:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Funarbe pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pelas pessoas físicas e pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III - os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização ou de outros serviços que prestar;

V - os bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VII - as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 36. Os recursos financeiros da Funarbe, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Funarbe deverá obedecer aos planos que tenham em vista:

I - garantia dos investimentos;


II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e despesas.

§ 2º Fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte por cento) dos resultados líquidos de suas atividades serão destinados a um fundo de reserva financeira, podendo ser utilizado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37. A movimentação financeira da Funarbe será escriturada de modo a permitir a sua verificação pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 26.

Art. 38. A Funarbe poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação pelo Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.



Art. 39. A alienação de qualquer imóvel da Fundação Arthur Bernardes dependerá de decisão do Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, de autorização do órgão competente do Ministério Público, os seguintes casos:

I - aceitação de doações e legados com encargo;

II - contratação de empréstimos e financiamentos;

III - permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 40. Os colaboradores da Funarbe serão admitidos mediante processo de seleção, a ser realizado em conformidade com o cargo a ser preenchido, acompanhado de avaliação de mérito, sob o regime da legislação trabalhista, em conformidade com as regras deste Estatuto e demais normas internas da Funarbe.

Art. 41. A tabela salarial dos empregados será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, a qual será estabelecida e revisada conforme as determinações do mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. O Estatuto da Fundação Arthur Bernardes poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou a reforma somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros com direito a voto;

II - a alteração ou reforma deverá respeitar as finalidades e objetivos que inspiram a Funarbe;

III - a reforma ou alteração será submetida ao órgão competente do Ministério Público em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43. Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou o cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fundação Arthur Bernardes poderá ser extinta em reunião composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes destes órgãos.

Art. 44. A extinção da Funarbe será formalizada por meio de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação e fusão às entidades destas espécies.

Art. 45. Em caso de extinção da Funarbe, os bens e direitos serão destinados à Universidade Federal de Viçosa.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Fundação Arthur Bernardes manterá a escrituração das atas das reuniões dos órgãos em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art.47. A Fundação Arthur Bernardes manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Administração e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 49. A Diretoria tomará todas as providências para promover o registro da Fundação Arthur Bernardes em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 50. Após a aprovação deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear os atuais conselheiros suplentes, membros do Conselho de Administração da Funarbe, à conselheiros efetivos, caso os integrantes tenham interesse. Os membros suplentes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

Membros suplentes na ordem de mandato mais antigo para o mais recente:

Com mandato até 31/07/2018:

- I. Giovana Figueiredo Rossi;
- II. Teresa Cristina de Almeida Faria.

Com mandato até 31/07/2020:

- III. Gustavo Ferreira Martins;
- IV. Thiago de Melo Teixeira da Costa.

Com mandato até 31/07/2022:

- V. Evandro de Castro Melo;
- VI. João Luiz Lani.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 08/11/1979.

Alterações em 26/01/1981; 25/02/1988; 03/04/1996; 31/07/1998; 16/10/2003; 09/12/2008; 24/08/2012; 29/08/2016 e 18/07/2018.



Cartório Bandeira					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro					
Fone: (31)3891-1761					
Código 6101-0 6601-9 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 18 20					
PROCOLO Nº 25400 REG Nº 4675 - LIV 71-A - PÁG 138 - AV Nº 14					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	203,34	10,15	12,10	69,72	295,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório Bandeira					
Selo Número: CDX35051					
Código: 1002.7044.1175.4596					
Total de atos: 20 / Emol: 215,44 TFJ: 69,72 Total: 285,16					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

TERMO DE POSSE nº 145/2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Funarbe, Edifício Sede, s/n, Campus da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, Minas Gerais, perante o Presidente do Conselho de Administração, professor Nédson Antônio Campos, compareceram os professores adiante nominados para tomarem posse e entrarem no exercício dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação Arthur Bernardes.

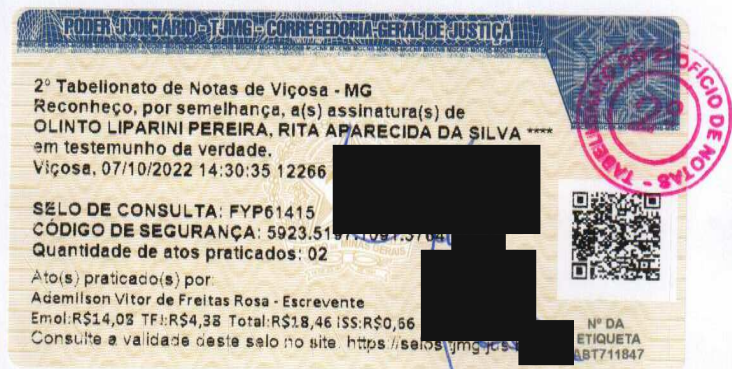
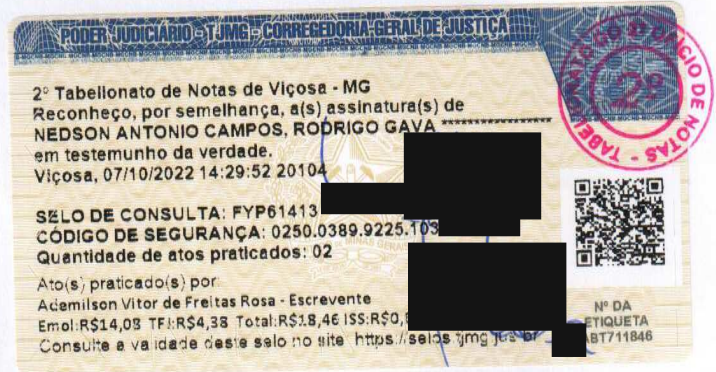
Confirmada a presença dos membros da Diretoria Executiva eleita no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, para o mandato de quatro anos, o professor Nédson Antônio Campos deu posse ao professor Rodrigo Gava para o cargo de Diretor-Presidente e ao professor Olinto Liparini Pereira para o cargo de Diretor de Ciências, Tecnologia e Inovação, determinando a leitura deste Termo de Posse que, achado conforme, será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva empossada e por mim, Secretária Executiva.

Prof. Nédson Antonio Campos
Presidente do Conselho de Administração

Prof. Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

Prof. Olinto Liparini Pereira
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rita Aparecida da Silva
Secretária Executiva



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 858, DE 3 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.028880/2022-06.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178), credenciada pela Portaria MEC nº 15, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14 de janeiro de 2021, situada à Rua Bruno Garcia, nº 1401, Bairro Jardim Primavera, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ nº 04.310.392/0001-46.

Art. 3º Fica a encargo da Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), situada à Alameda Maria Tereza, nº 4266, Sala nº 06, Bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Extinguir os cursos de Engenharia Civil (cód. 1428396), Engenharia Mecânica (cód. 1428395) e Gestão de Recursos Humanos (cód. 1428393), autorizados pela Portaria SERES/MEC nº 50, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 98/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Camões de Oliveira Dias, no curso superior interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, no período de 2019 a 2022, ministrado pela Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000672/2022-24.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro

DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 656/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 698, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, com sede na Rua Salermo, nº 299, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Única Ltda., com sede no mesmo município e estado; da Faculdade Prominas de Montes Claros - Prominas e do Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB, ambos com sede na Rua Ríli Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantidos pela Faculdade Prominas Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.025221/2018-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Parecer n. 00091/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2023, aprovado pelo Despacho n. 00392/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2023, ambos da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 113/2023/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 27 de fevereiro de 2023, e Despacho nº 243/2023/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 4 de abril de 2023, ambos da Secretaria-Executiva, unidades deste Ministério, homologo o Parecer CNE/CES nº 723/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 582/2018, manifestando-se desfavoravelmente à autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na Rua Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5.000, Bairro Chácara Saltinho, no município de São Manuel, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000038/2015-62.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 672/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 301/2022, cujo objeto é recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio do Despacho nº 63, de 5 de maio de 2020, determinou a redução de 100 (cem) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca - FNH, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco, mantida pelo Inesp - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, conforme consta do Processo nº 23000.030055/2019-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 27/2022, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que concluiu pelo desprovimento do recurso face ao Parecer CNE/CES nº 397, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Senac Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2023-23.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme o Processo nº 23000.008953/2023-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme o Processo nº 23000.009782/2023-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSERH), conforme o Processo nº 23000.008257/2023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UJFJ/EBSERH), conforme o Processo nº 23000.007939/2023-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), conforme o Processo nº 23000.006744/2023-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), conforme o processo nº 23000.007638/2023-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 2 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), CNPJ nº 43.588.755/0001-61, a atuar como fundação de apoio à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (AMAZUL), conforme o Processo nº 23000.005705/2023-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1985021859

1985021859

1985021859

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

NOME: RODRIGO GAVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: SSP MG

CPF: DATA NASCIMENTO: 16/11/1970

FILIAÇÃO: ELOY GAVA, MARIZA BARBOSA GAVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00445554764 VALIDADE: 03/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 15/12/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: VICOSA, MG DATA EMISSÃO: 04/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 84803815598 MG566537028

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.320.503/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNARBE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO CPUS CAMPUS UNIVERSITARIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF SEDE
CEP 36.570-900	BAIRRO/DISTRITO CAMPUS UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VICOSA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNARBE.ORG.BR	TELEFONE (31) 3899-7300/ (31) 3899-7431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **16:33:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
CNPJ: 20.320.503/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:00 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **34D4.49CC.B1B9.D4B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/02/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
713298969.13-82

CNPJ/CPF: 20.320.503/0001-51

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: EDIF SEDE,

BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITARIO

CEP: 36570900

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000706519080



**Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda**

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 13/11/2023 às 17:42:03

Por Contribuinte

CNPJ: 20.320.503/0001-51

Razão Social: FUNDACAO ARTHUR BERNARDES

Endereço: AVENIDA PETER HENRY ROLFS - CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - VIÇOSA - MG - CEP 36.570-900

O Município de Viçosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 17:42:03 horas do dia 13/11/2023

Início de validade: 13/11/2023

Válida até dia: 13/12/2023

Código de Autenticidade: **CYDIXSSM8FDTN9E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Viçosa - MG no endereço eletrônico:

<http://vicosa.ereceita.net.br/portal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARTHUR BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.320.503/0001-51

Certidão n°: 59171590/2023

Expedição: 25/10/2023, às 15:14:02

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARTHUR BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.320.503/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.320.503/0001-51
Razão Social: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102704203688633538

Informação obtida em 13/11/2023 17:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 14/09/2021 às 19:30:16

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 20.320.503/0001-51

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/01/2022 14:40:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**
CNPJ: **20.320.503/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ARTHUR BERNARDES**

CPF/CNPJ: **20.320.503/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:27:55 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GjAg1c240xMOvhsuowXc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005987/2023-56

Interessado: Faculdade de Medicina, Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Departamento de Farmácia

A DIRETORA DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **ENCAMINHA** o processo referente ao Convênio entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e o Município de Diamantina, com interveniência da Funarbe, para o desenvolvimento do projeto intitulado "**Diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e análise da qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, MG: integração do LEAC ao Sistema Único de Saúde**," coordenado pela Profa Valéria Gomes de Almeida, para análise e deliberação do CONSEPE.

Margareth Gomes Rodrigues Drumond

Diretora de convênios e Projetos
Portaria nº 65, de 13/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor (a)**, em 13/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1252039** e o código CRC **26A4CFC4**.